



ESTATUTO SOCIAL DA UCVMS

PREÂMBULO

Os associados e membros da União das Câmaras de Vereadores do Mato Grosso do Sul – UCVMS, em Assembleia Geral e na forma das disposições estatutárias, resolvem alterar e consolidar o atual Estatuto nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. A União das Câmaras de Vereadores de Mato Grosso do Sul – UCVMS é uma entidade civil, sem fins lucrativos, representativa do Poder Legislativo Municipal e de seus membros em todo o Mato Grosso do Sul, com sede e foro na capital do Estado de Mato Grosso do Sul, na Avenida Hiroshima, nº 1561, Bairro Carandá Bosque II.

§ 1º. No texto deste Estatuto a sigla UCVMS e expressão Associação equivalem-se como denominação da entidade, bem como os vocábulos Associados e Filiados são equivalentes para refletir-se a seus membros.

§ 2º. O âmbito de atuação da UCVMS compreende o território do Estado de Mato Grosso do Sul, ou fora dele, como entidade representativa, especialmente no tocante ao disposto no Inciso XXI, do art. 5º da Constituição Federal, podendo celebrar convênios e associar-se com outras entidades congêneres, órgãos públicos, filiar-se à associação, federação e confederação de âmbito nacional e/ou internacional com os mesmos objetivos sociais.

§ 3º. O prazo de duração da entidade é indeterminado, podendo ser dissolvida na forma disposta neste Estatuto.

§ 4º. Acima de todo e qualquer objetivo deste Estatuto, fica a UCVMS constituída como entidade representante do Parlamento Municipal do Estado do Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único: serão criadas 9 (nove) vice regionais na diretoria da UCVMS a critério da Diretoria Executiva, mediante resolução.

Art. 2º Os atos da Associação não poderão ferir a autonomia do Poder Legislativo Municipal, nem com ele se confundir.

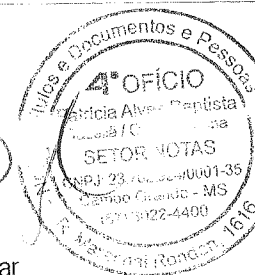
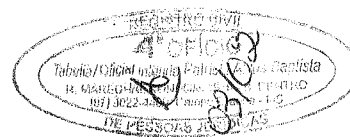
CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º. São objetivos da UCVMS, sem prejuízos de outros que possam concorrer para a representação institucional, o fortalecimento do Poder Legislativo Municipal e a defesa das prerrogativas dos associados que a integram:

I – Desenvolver o espírito associativo entre as representações populares que militam nas Câmaras Municipais do Estado,

II – Buscar permanentemente a valorização do Poder Legislativo Municipal e de seus membros;



Parágrafo único. Para a realização dos seus objetivos, por **deliberação da Diretoria** poderá criar e fazer funcionar tantos departamentos quantos forem necessários, **bem como** contatar empresas ou pessoas especializadas, sendo que, dependendo da natureza, da **eventualidade** e do vulto da despesa, poderá ser arrecada contribuição extra dos Associados **para custear** tais eventos.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS – DIREITOS E DEVERES

Art. 4º. UCVMS é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos em categorias diferenciadas, sendo:

I – Fundadores: Os que tomaram parte na Fundação da entidade e que constam assinados no primeiro livro - ata;

II – Efetivos: Todas as Câmaras Municipais, Vereadores e Ex- Vereadores que assinarem o termo de adesão e cumpram o estatuto, contribuindo mensalmente com importância fixada para cada associado e aprovada em Assembleia;

§1º. Cada Câmara Municipal constitui-se sócia efetiva na categoria pessoa jurídica.

§2º. Cada Vereador e Ex- Vereadores são sócios efetivo nas condições pessoa física.

III – Beneméritos: Os que por relevantes serviços prestados à entidade ou às suas finalidades, sendo Vereadores ou não, fizeram jus ao recebimento deste título, concedido pela Diretoria da associação.

Art. 5º. O título de associado efetivo será concedido às Câmaras Municipais, Vereadores e Ex- Vereadores do Estado de Mato Grosso do Sul, sendo que estes gozarão os direitos e benefícios concedidos por este estatuto, desde que adimplentes por pelo menos 06 (seis) meses e no exercício do mandato, dispensada esta última exigência para os Ex-Vereadores.

Parágrafo único. O vínculo de associação de pessoa jurídica de cada Câmara Municipal não se confunde com o vínculo de associação de pessoa física de cada Vereador.

Art. 6º. Aos associados da UCVMS que estiverem em dias com suas mensalidades, fica assegurado o direito de usufruir todos os benefícios previstos neste Estatuto e nos seus Regulamentos, destacando-se permanente tutela política, jurídica e social a que se obriga a Entidade, na defesa do pleno exercício da atividade legislativa municipal.

Art. 7º. São direitos comuns a todos os associados:

I – Compôr a Assembleia Geral;

II – Votar a ser votado para ocupar cargos;

III – Ser indicado para ocupar funções;

IV – Votar e ser votado nas Assembleias Gerais;

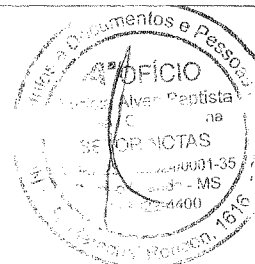
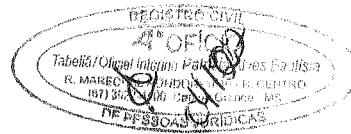
V – Participar das reuniões promovidas pela Associação e beneficiar – se das instalações e serviços postos à sua disposição;

VI – Assistir e participar, ainda que sem direito a voto, a toda e qualquer convocação ordinária e extraordinária de Assembleia da Associação, ressalvados os casos em que os assuntos forem



- XX – Outros objetivos que, nos termos deste Estatuto, do Regimento Interno ou decorrente de deliberação da Assembleia Geral e/ou de reunião da Diretoria, possam interessar à Entidade.

rente de
ade.



reservados e, ou, estiverem em apreciação ou julgamento sobre a permanência ou eliminação de associado;

VII – Outros que lhe forem assegurados neste estatuto ou em disposição legal específica que não contrariem os objetivos da Associação.

Art. 8º. O exercício dos direitos depende da regularidade da situação a que pertençam os associados, inclusive do pagamento das mensalidades devidas.

Parágrafo único. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

Art. 9º. São deveres de todos os associados:

- I – Conhecer e cumprir as disposições deste Estatuto e as normas internas da Associação;
- II – Colaborar, efetivamente, para a consecução dos objetivos da UCVMS;
- III – Acatar decisões e deliberações dos órgãos administrativos e deliberativos;
- IV – Satisfazer tempestivamente ao pagamento de quaisquer débitos à Associação, mantendo em dia as mensalidades estatutárias de acordo com sua categoria de associado;
- V – Tratar com urbanidade os sócios e empregados da UCVMS;
- VI – Comunicar, por escrito, a Diretoria Executiva qualquer ocorrência de interesse para a Associação ou para a administração social;
- VII – Fornecer a Associação, quando solicitadas informações de interesse de cada meta, ação ou atividade;
- VIII – Comunicar a mudança e alteração de endereço ou residência ou do domicílio;
- IX – Comparecer as reuniões da Assembleia Geral e agregar as atividades e solenidades programadas pela UCVMS;
- X – Desempenhar com diligência os encargos ou comissões para as quais forem eleitos ou designados;
- XI – Zelar pela conservação do patrimônio da UCVMS, indenizando-as na forma de seus regulamentos ou, a critério da Diretoria Executiva, pelos prejuízos que causar.

§1º. A admissão de novos Associados Efetivos far-se-á mediante requerimento por escrito, devidamente protocolado na secretaria da entidade.

§2º. O disposto no parágrafo anterior ocorre também com a Câmara Municipal ou o Vereador que desejar desvincular-se da entidade, devendo ao Presidente e Diretoria Executiva ratificar o requerimento somente após solicitar reconsideração do interessado, na defesa da unidade da entidade, e após certificação de regularidade junto ao tesoureiro da entidade.

Art. 10. Nas Assembleias Gerais e nas reuniões da Diretoria é vedado a Câmara Municipal ou ao Vereador ser representando por procurador.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS DO DESLIGAMENTO, DAS PENALIDADES E DA EXCLUSÃO

Art. 11. Perde a qualidade de associado quem:



- I – Solicitar desligamento;
- II – For excluído;
- III – Falecer;
- IV – Tiver mandato cassado com trânsito em julgado.

Art. 12. O associado que quiser desligar-se ou licenciar-se **poderá fazê-lo** mediante solicitação por escrito à Presidência.

§1º. O associado que se desligar, com base em seu pedido **expresso**, poderá ser readmitido, mediante proposta aprovada pela Diretoria.

§2º. Uma vez deliberado o desligamento do associado, este **deverá quitar** suas obrigações com a Tesouraria.

§3º. O pedido de licença do associado, acompanhado de justificativa, **não** poderá ser superior a noventa dias.

Art. 13. Os associados da UCVMS estão sujeitos as penalidades de multa, de até vinte contribuições estatutárias, de advertência escrita, suspensão dos direitos sociais e exclusão do quadro associativo quando:

- I – Infringirem as disposições deste Estatuto ou dos Regulamentos;
- II – Desacatam as decisões emanadas da Assembleia Geral ou de qualquer de seus órgãos deliberativos, executivo ou administrativo;
- III – Praticar ato que, a juízo da Assembleia Geral, resulte em desprestígio da Associação ou prejuízo dos seus interesses;
- IV – Tiverem cometido falta grave contra o patrimônio moral ou material da UCVMS;
- VI – Promover a discórdia entre os associados;
- VII – Conduzir-se inconvenientemente nas dependências da UCVMS ou onde esta se encontre em atividade ou representada;
- VIII – Sofrer penalidade de suspensão por três vezes, consecutivas ou não.

Parágrafo único. Da aplicação das penalidades previstas no **caput** deste artigo, serão garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa e comunicado por escrito pela Diretoria Executiva, à Câmara Municipal do infrator, relatando os fatos ocorridos.

Art. 14. As penalidades de advertência escrita e suspensão dos direitos sociais são aplicadas pela Diretoria, após sindicância, cabendo recurso da decisão protocolado à Presidência.

§1º. Incorrerá nas penas previstas neste artigo, o associado que **descumprir** o disposto nos incisos I, II, VI e VII. O prazo das penas de suspensão será de até noventa dias.

§2º. A aplicação de pena de suspensão **não** desobriga o associado ao pagamento da contribuição no período do afastamento, suspendendo todos os benefícios e as prerrogativas oferecidas pela UCVMS.

Art. 15. Os casos de exclusão só são admissíveis havendo **justo causa** e serão examinados e decididos em deliberação fundamentada pela Diretoria, senda que da decisão, em conformidade com o estatuto decretar e exclusão, caberá sempre recurso à Presidência, que convocará novamente a Diretoria especialmente para esse fim e cuja decisão será tomada pela maioria absoluta dos presentes, sendo o procedimento administrativo sigiloso, garantindo ao interessado a presença em todos os seus atos.



Art. 16. A ausência de pagamento correspondente a 03 (três) contribuições estatutárias mensais implicará na perda dos benefícios correspondentes à qualidade de associado.

§1º. A Câmara Municipal ou o Vereador desligado só serão reintegrados ao quadro associativo da UCVMS, após o pagamento das mensalidades em atraso, com as correções de praxe e aprovações do pedido de reintegração pela Diretoria.

§2º. A contribuição mensal individual como pessoa física será a partir 1% sobre o salário vigente do Vereador de cada Câmara Municipal.

§3º. A contribuição mensal de cada Câmara Municipal como pessoa jurídica será a partir de 1% sobre o subsídio do número total de vereadores da respectiva Câmara Municipal.

Art. 17. O regimento interno da UCVMS disciplinará o procedimento da matéria prevista neste capítulo.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E DOS MANDATOS E REPRESENTANTES

Art. 18. A UCVMS possui os seguintes órgãos:

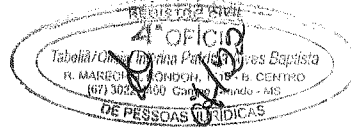
- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- A. Executiva;
- B. Auxiliar;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Delegados;

Parágrafo único. O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será exercido por igual período da legislatura parlamentar de seus diretores, 04 (quatro) anos, iniciando-se no mesmo dia da posse dos eleitos, sendo permitida a reeleição dos seus membros

Art. 19. O mandato de integrantes dos órgãos da UCVMS poderá ser cassado por iniciativa da Assembleia Geral, para esse fim convocada, mediante a comprovação do fato imputado, após a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, que impliquem em:

- I – Improbidade Administrativa;
- II – Prevaricação no exercício do mandato, afetando o patrimônio moral ou material da entidade;
- III – Negligência no cumprimento de seus deveres;
- IV – Prática de atividade prejudicial aos interesses sociais;
- V – Quebra de decoro parlamentar, afronta a princípios éticos e justificativas inconveniência pública.

Parágrafo único. Para efeito de aplicação deste artigo, será exigido quórum mínimo de dois terços dos sócios efetivos da entidade, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, cabendo ainda recurso da decisão tomada em Assembleia dirigida a Presidência da UCVMS.



CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Art. 20. A Diretoria é órgão da UCVMS que compete administrar os seus interesses, consoantes às disposições deste Estatuto e determinações da Assembleia Geral. A Diretoria compõe-se de 18 (dezoito) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes, distribuídos em Diretoria Executiva Auxiliar, nos seguintes órgãos e respectivos cargos:

I – Diretoria Executiva:

- a) Presidência: integrada pelo Presidente e 1º Vice-Presidente e 2º Vice Presidente;
- b) Secretaria Geral: composta pelo Secretário Geral, 1º Secretário e do 2º Secretário;
- c) Tesouraria: integrada pelo Tesoureiro, 1º Tesoureiro e pelo 2º Tesoureiro;

II – Diretoria Auxiliar

- a) Diretoria de Assistência Social: integrada por um Diretor de Assistência social;
- b) Diretoria Esportiva: integrada por um Diretor esportivo;
- c) Diretoria de Relações Públicas: integrada por um Diretor de relações públicas;
- d) Diretoria de Patrimônio: integrada por um Diretor de patrimônio;
- e) Diretoria de Saúde: integrada por um Diretor da área da saúde;
- f) Diretoria de Eventos: integrada por um Diretor para eventos;
- g) Diretoria para Assuntos Municipais: integrada por um Diretor para assuntos municipais;
- h) Direitos de Obras: Integrada por um Diretor para Obras;
- i) Diretor Assuntos Especiais: Integrada por um Diretor para Assuntos Especiais;

Art. 21. No ano coincidente com pleito eleitoral municipal para renovação dos mandatos de Vereador, poderá ocorrer vacância;

- I. A vacância dar-se-á por licenciamento de um ou de todos os membros da Diretoria para concorrerem a novo mandato eletivo nos Poderes Legislativo e Executivo, na esfera federal, estadual ou municipal.
- II. Por não reeleição de nenhum dos membros da Diretoria a novo mandato de Vereador;
- III. Por renúncia ou desincompatibilização coletiva ou outro fato superveniente;

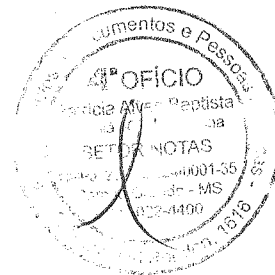
§1º. No caso de vacância parcial contida no inciso I, a substituição dar-se-á por ordem hierárquica da Diretoria Executiva.

§2º. Ocorrendo a previsão legal contida no inciso II ou III, a Diretoria Provisória ficará a cargo do Secretário Executivo da UCVMS.

§3º. O Secretário Executivo da UCVMS assumirá as funções diretivas da UCVMS por convocação escrita imediata, nunca superior a 24 horas, antes da renúncia ou licenciamento da Diretoria.

Art. 22. São atribuições da Diretoria Executiva:

- I – Administrar os bens e zelar pelo patrimônio e interesse da entidade;
- II – Elaborar e executar o programa anual de atividade;



III – Elaborar os regimentos internos de seus departamentos;

IV – Entrosar – se com instituições públicas e privadas, em âmbito federal, estadual e municipal, para mútua colaboração em atividade de interesse comum;

V – Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte e submeter – se a Assembleia Geral;

VI – Lavrar em ata suas deliberações quando convocada extraordinariamente, sempre quando houver necessidade, por iniciativa da Presidência da entidade e Diretoria Executiva;

VII – Apresentar anualmente suas contas em Assembleia Geral, submetendo – as, previamente, ao exame e parecer do Conselho Fiscal;

VIII – Reunir – se em caráter ordinário, pelos menos, uma vez por Mês, e extraordinariamente quando convocada pela Presidência;

IX – Deliberar sobre a admissão, exclusão e aplicação de penalidade de associados ou ainda, conforme a gravidade do caso, deixar a decisão sob responsabilidade da Assembleia Geral;

X – Apreciar, aceitando ou não, justificativas de faltas de qualquer membro da Diretoria;

XI – Marcar data, através da Presidência, para a realização da Assembleia Geral, providenciando a convocação das Câmaras Municipais e dos Vereadores Associados;

XII – Resolver os casos omissos neste Estatuto, dando – lhes a solução compatível com os objetivos sociais;

XIII – Editar resoluções nos casos determinados pelo Estatuto Social;

XIV – Fixar eventuais contribuições dos associados, a fim de atender as despesas de custeio, bem como a formação do patrimônio da entidade através de Assembleia Geral.

§1º. Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar, sem justificativa, a três (03) reuniões consecutivas ou seis (06) alternadas, mediante verificação no livro de presença.

§2º. O regimento interno disporá sobre o funcionamento da Diretoria.

§3º. O Vice-Presidente, sucede o Presidente nos casos de impedimento, afastamento temporário ou vacância.

§4º. O cargo de Vice-Presidente, em caso de vacância, inclusive pela ascensão de seu titular, será preenchido por suplente, na forma do artigo anterior, que o substituirá até o fim do período para o qual foi eleito.

§5º. A vacância simultânea do cargo de Presidente e do Vice-Presidente acarretará a necessidade de eleição pela Assembleia Geral da entidade, convocada pela Diretoria Executiva, no prazo de três dias, e efetivada no prazo de trinta dias.

§6º. Aplicar – se aos membros da Diretoria, no que couber, as disposições relativas às suplências.

Art. 23. São atribuições da Diretoria Auxiliar:

I – Elaborar e executar o programa anual de atividades da sua pasta;

II – Elaborar os regimentos internos de seus departamentos;

III – Auxiliar os trabalhos da Diretoria Executiva e cumprir as metas de cada cargo.

Art. 24. Acarretará automática perda de mandato no cargo da Diretoria o afastamento definitivo da vereança.



Art. 25. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, em caso de não reeleição para a vereança, ficarão nos respectivos cargos até o cumprimento do mandato em entidade.

Art. 26. É vedado o acúmulo de mais de um cargo na Diretoria e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DIRETORES

Seção I Da Presidência

Art. 27. A Presidência da UCVMS, além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete:

- I – Representar Judicial ou extrajudicialmente a entidade;
- II – Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria;
- III – Apresentar, no início de cada ano, o relatório e a prestação de contas das atividades da Associação, relativas ao ano anterior, ouvido, preliminarmente, o Conselho Fiscal;
- IV – Nomear, contratar, dispensar funcionários, serviços ou obras necessárias a condução da entidade;
- V – Despachar o expediente da entidade;
- VI – Assinar as atas das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, juntamente com o Secretário-Geral;
- VII – Proceder, junto com a Tesouraria da entidade a emissão de cheques e movimentação das contas bancárias da UCVMS, bem como conferir visto nos recibos de pagamentos da Associação e dos documentos de caixa relativos a subvenções e donativos de entidades públicas ou de particulares;
- VIII – Determinar providências e delegar competências, exceto as de presidir a Assembleia Geral;
- IX – Praticar todos os demais atos necessários ao cabal desempenho do seu mandato, consoante às disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e da Legislação pertinente;
- X – Assinar toda e qualquer correspondência expedida pela entidade, diplomas e homenagens dos associados beneméritos;
- XI – Determinar publicação de atos oficiais da UCVMS;
- XII – Zelar pelo prestígio e de decoro da UCVMS, bem como pela liberdade e dignidade de seus membros, assegurando – lhes o respeito devido às suas prerrogativas;
- XIII – Oferecer defesa, através dos meios necessários em cada caso, a qualquer Câmara de Vereadores ou Vereador Associado à entidade;
- XIV – Indicar substituto *ad hoc* dentre os presentes nas reuniões, na ausência de qualquer membro da Diretoria;
- XV – Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades privadas, Estado, Municípios, Assomassul e Assembleia Legislativa;
- XVI – Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas e privadas;



XVII – Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria;

XVII – Nomear, exonerar, designar ou dispensar titulares de postos administrativos da Entidade, de conformidade com política de pessoal adotada e respeitadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho;

XVIII – Contratar a assistência técnica de serviços profissionais especializados, nos casos em que se fizer necessário;

XIX – Despachar proposta de ingresso no quadro social;

XX – Aplicar as penalidades, na forma deste Estatuto e dos Regulamentos;

XXI – Movimentar as contas bancárias da entidade em consonância com a Tesouraria;

XXII – Autorizar a construção ou reforma, conforme seja o caso, de bens imóveis;

XXIII – Proceder alteração de bens móveis e imóveis, após deliberação da Diretoria Executiva.

XXIV – Autorizar despesas e ordenar pagamentos de acordo com as dotações orçamentárias;

XXV – Apresentar os planos de trabalho da UCVMS, para apreciação da Diretoria Executiva;

Parágrafo único: A partir da posse e até o término do mandato as despesas com estadias, locomoção e alimentação desde a saída onde resida o presidente até o seu retorno ao mesmo. Quando a serviço da UCVMS, serão por esta custeada.

Art. 28. Compete a Vice Presidência:

I – Auxiliar a Presidência no que lhe solicitar;

II – Substituir a Presidência, em seus impedimentos ou na vacância de cargo;

III – Participar das reuniões da Diretoria Executiva;

IV – Praticar todos os demais atos compatíveis com o cargo e função.

Art. 29. Compete a Secretaria Geral:

I – Responder pelo expediente da UCVMS de acordo com as normas estatutárias;

II – Organizar assembleias, congressos, seminários e demais atividades afins;

III – Organizar os arquivos da entidade;

IV – Secretariar, redigir e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais.

Parágrafo único. O Primeiro e Segundo Secretário substituirá, hierarquicamente, o Secretário Geral, nos seus impedimentos legais e eventuais, sucedendo – lhes no caso da vaga.

Art. 30. Compete a Tesouraria:

I – Administrar as finanças da UCVMS de acordo com as normas e procedimentos contábeis e estatutários;

II – Manter atualizadas as contribuições para a entidade;

III – Zelar pela guarda da escrituração contábil referente aos valores, patrimônio e bens da entidade;

IV – Arrecadar e contabilizar contribuições, rendas auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;



V – Efetuar todos os pagamentos de todas as obrigações da presente Associação, em conjunto com a Presidência;

VI – Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente habilitadas em tempo hábil;

VII – Apresentar relatórios de receitas e despesas, quando solicitadas a fazê-lo;

VIII – Apresentar relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;

IX – Apresentar balancete semestral de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

X – Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

XI – Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria;

XII – Manter todo o numérico em estabelecimento de crédito;

XIII – Conversar sob a sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos a Tesouraria;

XIV – Assinar e dar movimentação, juntamente com a Presidência, as contas bancárias bem como todas as peças contábeis que devam compor os balancetes e balanço financeiros da entidade.

XVI – Participar das reuniões da Diretoria Executiva.

§ 1º - O Primeiro Tesoureiro substituirá, hierarquicamente, o Tesoureiro, nos seus impedimentos legais e eventuais, sucedendo - lhe no caso da vaga.

§ 2º - A partir da posse e até o momento do término do mandato as despesas com estadias, locomoção e alimentação desde a saída onde resida o Tesoureiro e até o seu retorno ao mesmo, quando a serviço da UCVMS, serão custeadas por essa

Seção II

DA DIRETORIA AUXILIAR

Art. 31. Compete a Diretoria de Assistência Social:

I – Desenvolver e oferecer apoio as atividades sociais e culturais da entidade, com vistas a proporcionar maior integração dos Vereadores, seus familiares e convidados;

II – Promover ações culturais relacionadas aos interesses da UCVMS;

III – Realizar todos os atos indispensáveis ao desempenho desta Diretoria, inclusive com a obrigatoriedade de participação nas reuniões da Diretoria.

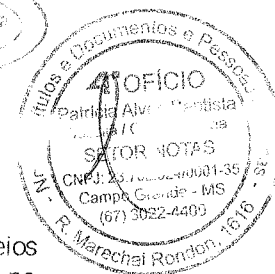
Art. 32. Compete a Diretoria Esportiva:

I – Desenvolver e oferecer apoio as atividades esportivas da entidade, com vistas a proporcionar maior integração dos Vereadores, seus familiares e convidados;

II – Promover ações esportivas relacionadas aos interesses da UCVMS;

III – Realizar os jogos estadual e regional de integração das Câmaras Municipais;

IV – Realizar todos os atos indispensáveis ao desempenho desta Diretoria, inclusive com a obrigatoriedade da participação nas reuniões da Diretoria.



Art. 33. Compete a Diretoria de Relações Públicas:

- I – Promover ampla divulgação das atividades a serem realizadas pela UCVMS, nos meios midiáticos apropriados, através de publicidade, encontros, seminários, palestras e reuniões no interesse da causa legislativa municipalista;
- II – Dar publicidade aos atos oficiais da entidade, em consonância com a Presidência;
- III – Recepcionar associados, convidados e autoridades constituídas, bem como promover o cerimonial da UCVMS, nos trabalhos, reuniões da Diretoria e nas Assembleias Gerais;
- IV – Assessorar a Presidência e outros cargos da Diretoria, quando solicitado, em viagens nas quais a entidade estiver representada;
- V – Realizar todos os atos indispensáveis ao desempenho do seu mandato, inclusive com a obrigatoriedade das reuniões da Diretoria.

Art. 34. Compete a Diretoria de Patrimônio:

- I – Zelar pela conservação, manutenção e uso dos bens móveis e imóveis da entidade, administrando o controle de patrimônio da UCVMS;
- II – Dar e receber bens móveis e imóveis em locação, assinando juntamente com a Presidência e a parte contratante, os documentos e contratos pertinentes a esta Diretoria;
- III – Realizar todos os atos indispensáveis ao desempenho do seu mandato, inclusive com a obrigatoriedade das reuniões da Diretoria.

Art. 35. Compete a Diretoria de Saúde:

- I – Formular política adequada a pedido dos associados nas matérias correlatas ao gerenciamento da área da saúde, pessoal, equipamentos, bens e serviços relacionados à saúde pública;
- II – Viabilizar possíveis convênios de planos de saúde aos vereadores e as Câmaras Municipais;
- III – Realizar todos os atos indispensáveis ao desempenho do seu mandato, inclusive com a obrigatoriedade das reuniões da Diretoria.

Art. 36. Compete a Diretoria de Eventos:

- I – Planejar e promover atividades a serem realizadas pela UCVMS, como encontros, seminários, palestras e reuniões no interesse da causa legislativa municipalista;
- II – Recepcionar associados, convidados e autoridades constituídas, bem como auxiliar no cerimonial da UCVMS, nos trabalhos, reuniões da Diretoria e nas Assembleias Gerais;
- III – Assessorar a Presidência e outros cargos da Diretoria, quando solicitado;
- IV – Realizar todos os atos indispensáveis ao desempenho do seu mandato, inclusive com a obrigatoriedade das reuniões da Diretoria.

Art. 37. Compete a Diretoria para Assuntos Municipais:

- I – Incentivar e desenvolver, junto as autoridades competentes, ações voltadas à participação e promoção em eventos municipalistas;
- II – Apresentar estudos e pareceres sobre problemáticas locais quando solicitado pelos associados;
- III – Representar a entidade em conjunto com a Presidência, em entidades de representação do Poder Legislativo municipal, estadual e nacional;



IV – Realizar todos os atos indispensáveis ao desempenho do seu mandato, inclusive com a obrigatoriedade das reuniões da Diretoria.

Art. 38. Compete a Diretoria de Obras:

- I – Organizar, coordenar, dirigir, controlar e fiscalizar a execução de obras e serviços;
- II – Orientar, opinar e controlar as atividades ligadas às obras de recuperação, ampliação e melhoramento dos prédios já construídos;
- III – Controlar e avaliar a qualidade e a quantidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados pelas empresas contratadas;
- IV – Coordenar o trabalho dos engenheiros fiscais e dos engenheiros especialistas;
- V – Habilitar tecnicamente as empresas cadastradas para participarem das Licitações promovidas pela UCVMS, fornecendo os dados para atualização periódica de cadastro;
- VI – Executar outras atividades inerentes à área que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

Art. 39. Compete a Diretoria de Assuntos Especiais;

- I – Representar em âmbito estadual a UCVMS.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 40. Ao Conselho Fiscal compete a supervisão e fiscalização do patrimônio físico, da receita e da despesa da UCVMS e de seus órgãos administrativos, através dos documentos contábeis próprios, e:

- I – Acompanhar a execução do orçamento da receita e despesas;
- II – Exercer permanente fiscalização sobre os assuntos econômicos, financeiros e administrativos da UCVMS;
- III – Examinar, quando reunido, ou sempre que entender, os livros de registros de atos da entidade;
- IV – Examinar contratos e operações efetuadas pela Diretoria;
- V – Examinar, em qualquer época, o caixa, a escrituração e os documentos da Tesouraria;
- VI – Apresentar em assembleia geral os pareceres referentes aos exames e verificações que realizar;
- VII – Examinar documentos e livros de escrituração da entidade;
- VIII – Examinar o balancete semestral apresentado pela Tesouraria, opinando a respeito;
- IX – Apreciar balanços e inventários que acompanhem o relatório anual da Diretoria;
- X – Denunciar em assembleia geral irregularidades verificadas, sugerindo as medidas cabíveis;
- XI – Conceder licença aos seus membros por prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- XII – Fazer registrar em ata as ocorrências em cada reunião, assim como as decisões tomadas;
- XIII – Praticar todo e qualquer ato que concorra para correta aplicação dos fundos da UCVMS, bem como a utilização e destinação ideal de seu patrimônio.



Art. 41. O Conselho Fiscal compõe-se de 5(cinco) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes, escolhidos na primeira assembleia geral, após empossada a diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da posse.

Art. 42. Nos casos de morte, renúncia, afastamento ou licença de titulares de Conselho Fiscal, hipótese que acarretará a vacância do cargo, o critério de ascensão dos suplentes será o ordenamento da respectiva votação da eleição do Conselho Fiscal.

Art. 43. Perderá o mandato, ocorrendo também a vacância do cargo declarada pelo Presidente do Conselho, o membro que faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem apresentar justo motivo.

Art. 44. Na primeira reunião do Conselho Fiscal será escolhido, dentre seus membros titulares, o seu Presidente.

Art. 45. Na hipótese de renúncia coletiva dos membros da Diretoria Executiva da UCVMS, o Presidente do Conselho Fiscal providenciará:

I – A designação provisória de novos titulares, escolhidos dentre os Vereadores Associados em pleno gozo dos seus direitos sociais;

II – A convocação de Assembleia Geral Extraordinária para a eleição de nova Diretoria, dentro de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Faltando menos de 120 (cento e vinte) dias para o término do mandato da Diretoria Executiva renunciante, fica dispensada a convocação referida no inciso II, do caput deste artigo, permanecendo nos cargos os membros designados provisoriamente pelo Conselho Fiscal.

Art. 46. O Conselho Fiscal reunir-se-á por convocação do seu Presidente, quando necessário e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, em data estabelecida pelos conselheiros

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á também por convocação do Presidente da UCVMS, para apreciar matéria de interesse da entidade.

Art. 47. Ocorrendo irregularidade nas contas da Diretoria da entidade, cabe ao Conselho Fiscal, independente de informação, do parecer ou do relatório apresentado à Diretoria, representar na Assembleia Geral a ocorrência, propondo as medidas administrativas cabíveis.

CAPÍTULO IX

DA ASSEMBLÉIA GERAL

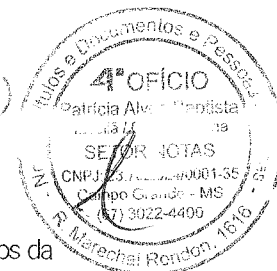
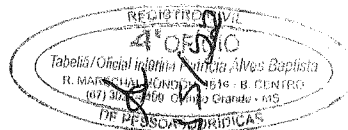
Art. 48. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da UCVMS, constituindo-se da reunião dos associados regularmente convocados para este fim, para resolver todos os assuntos que lhe sejam submetidos por órgãos da administração, ou por qualquer sócio em pleno gozo de seus direitos, não podendo tomar deliberações que contrariem as disposições deste Estatuto.

§1º Poderá participar de Assembleia Geral o associado que se filiar à entidade até 30 (trinta) dias antes da sua realização.

§2º O associado da categoria pessoa jurídica será representado pelo Presidente da respectiva Câmara Municipal com igual período de filiação descrito no parágrafo anterior.

Art. 49. A Assembleia Geral será regida pelas normas deste Estatuto, sendo convocada por edital:

I - Ordinariamente:



- a) Pela Presidência da Entidade, a fim de deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da entidade;
- b) No início de cada legislatura parlamentar, por votação secreta, para a eleição da Diretoria, sendo esta feita sempre no início do ano respectivo, com convocação de no máximo 30 (trinta) dias de antecedência, podendo, caso haja só uma chapa inscrita, ocorrer a eleição por aclamação.
- c) Até 30 (trinta) de março de cada ano, por convocação do Conselho Fiscal, para apreciação do Balanço Geral do exercício anterior.

II – Extraordinariamente, sempre que necessário, a fim de deliberar sobre matéria constante de edital de convocação e que seja de interesse da entidade e poderá ser:

- a) Solicitada pela Presidência da UCVMS, dentro da sua competência diretiva;
- b) Requerida expressamente à Presidência, por 1/3 (um terço), no mínimo, do total dos associados pessoa física, ou de 50% (cinquenta por cento) dos associados pessoa jurídica, desde que em pleno gozo de seus direitos sociais.

§1º Na hipótese da Presidência deixar de convocar Assembleia Geral Ordinária, prevista no inciso I, ou desatender pedido de convocação de Assembleia Geral Extraordinária no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de entrada do requerimento na secretaria da entidade, a convocação deverá ser feita conjuntamente por 7 (sete) membros da Diretoria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do término do prazo supra.

§2º A Assembleia Geral Ordinária será convocada com a antecedência mínima de 07 (sete) dias, mediante edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal diário de circulação estadual, e sempre que possível, com sua remessa por via telegráfica, fax, ou postal com aviso de recebimento aos associados.

§3º Em casos excepcionais ou de extrema urgência que justificarem convocação, imediata, o prazo mínimo de convocação poderá ser reduzido 03 (três) dias, mediante via telegráfica, fax, telefônica ou postal.

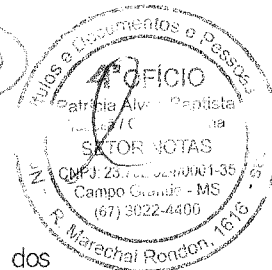
Art. 50. A Assembleia Geral Ordinária compete:

- I – Eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II – Analisar os relatórios, os pareceres e as informações encaminhados pelo Conselho Fiscal;
- III – Apreciar as contas e as atividades da Diretoria, após as providências referidas no inciso anterior;
- IV – Deliberar sobre as proposições e requerimentos encaminhados pelos Vereadores e Câmaras Municipais associadas;
- V – Deliberar sobre outros interesses da UCVMS.

Art. 51. A Assembleia Geral será presidida pela Presidência da associação e secretariada pela Secretaria Geral, e, nos seus impedimentos ou ausências, sucessivamente pelos substitutos imediatos.

I – Na ausência dos membros a que se refere o caput deste artigo, trinta minutos após a hora marcada para a abertura dos trabalhos, poderá presidir a Assembleia qualquer membro da Diretoria, e caso não possível, o vereador mais idoso dentre os presentes que se dispuser a fazê-lo. Na hipótese de uma eventual recusa ou por qualquer motivo não o fizer, qualquer dos vereadores presentes que se dispuser a fazê-lo;

II – A Presidência é a representação da UCVMS, dirige os seus trabalhos e fiscal da ordem, sendo atribuído quanto às reuniões em Assembleia Geral:



- a) Presidir-las, abrindo-as, conduzindo-as e encerrando-as, nos termos deste Estatuto;
- b) Suspendê-las sempre que julgar conveniente ao bom andamento técnico ou disciplinar dos trabalhos, ou levantá-las, nos termos deste Estatuto;
- c) Manter a ordem e fazer observar o Estatuto;
- d) Exercer o voto de qualidade, quando ocorrer na votação de matéria, sendo que em nenhuma hipótese, todavia, votará mais de uma vez para decisão da mesma matéria;
- e) Fazer ler, pela Secretaria Geral, a ata, o expediente, as comunicações e correspondências;
- f) Conceder a palavra aos Vereadores;
- g) Convidar o orador a declarar, quando for o caso, se vai falar a favor ou contra a matéria em debate;
- h) Interromper o orador que se desviar da questão em discussão, falar sobre matéria vencida ou falar com a consideração devida à Associação ou a qualquer de seus associados, advertindo-o, em caso de insistência, sobre retirar-lhe a palavra;
- i) Determinar o não registro de discurso ou aparte, pela Secretaria, quando antirregimental;
- j) Convidar qualquer participante a retirar-se do recinto do plenário, quando perturbar a ordem;
- k) Decidir soberanamente as questões de ordem e as reclamações, ou atribuir a decisão ao plenário, quando for necessário;
- l) Fazer-se substituir na Presidência, quando tiver que deixar o recinto das deliberações ou quando tiver que exercer o voto secreto, convocar substitutos eventuais para a Secretaria Geral e Tesouraria Geral, na ausência ou impedimento dos titulares;
- m) Anunciar a ordem do dia e o número de presentes, pela lista de presença;
- n) Submeter a discussão e voto à matéria pautada;
- o) Estabelecer o ponto da questão sobre o qual se refere a votação e proclamar o resultado;
- p) Anunciar, antes do encerramento da reunião, as ausências justificadas;
- q) Fazer organizar, sob sua responsabilidade, a ordem do dia da Assembleia Geral e/ou reunião da Diretoria;
- r) Convocar Assembleia Geral Extraordinária, reuniões especiais e solenes, nos termos do Estatuto;
- s) Despachar os requerimentos submetidos à sua apreciação;
- t) Dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Entidade;
- u) Presidir as reuniões, as palestras, os estudos, as comissões e os eventos que se realizarem dentro ou fora do recinto da UCVMS;

Art. 52. Assembleia Geral terá a duração máxima de 03 (três) horas, com exceção de eleição da Diretoria, disposta neste Estatuto.

Parágrafo único. Na hipótese de vencido o tempo de que trata o caput deste artigo e não havendo deliberação ou restando matéria a ser apreciada, a Presidência poderá convocar igual período em caráter extraordinário, para o mesmo dia e subsequente ao dia da ordinária, independentemente de expedição de edital de convocação, ficando todos os vereadores presentes convocados em reunião.

Art. 53. A Assembleia Geral considerando-se constituída em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Vereadores associados em direito a voto e, em seguida convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados presente.



§1º Nas eleições dos membros da Diretoria, não será observado o disposto no *caput* deste artigo, uma vez que o processo de votação será convocado em edital específico para a eleição.

§2º Para os efeitos de apuração de quórum, a Presidência anunciará ao Plenário o número de associados presentes, em pleno gozo de seus direitos sociais.

§3º Entende-se por maioria absoluta, nos termos deste Estatuto, o primeiro número inteiro acima da metade do total de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§4º Na Assembleia Geral considera-se vencedora a proposição que obtiver a maioria dos votos dos presentes, com exceção do disposto do parágrafo anterior.

§5º No caso de Assembleia Geral Ordinária convocada nos termos do *Parágrafo único*, do artigo anterior, ou de Assembleia Geral Extraordinária, só poderão exercer o voto aqueles que assinarem o livro de presença na Assembleia.

§6º Cada Presidência de Câmara Municipal, deverá optar pelo próprio voto enquanto membro efetivo pessoa física ou pelo direito de voto como sócio na categoria pessoa jurídica a que representa e cada vereador detém direito de voto como sócio na categoria pessoa física, nos termos do *Parágrafo único* do art. 5º deste Estatuto.

Art. 54. As deliberações aprovadas pela Assembleia Geral só poderão ser revogadas ou modificadas por outra Assembleia Geral equivalente, observando, no que couber, aos princípios constitucionais da coisa julgada e do direito adquirido.

CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES

Art. 55. A Assembleia Geral para a eleição da Diretoria deverá ser realizada entre a última semana do mês de Março e primeira semana do mês de Abril, do ano subsequente ao que findar o mandato da Diretoria da entidade, que tem prazo idêntico ao da legislatura dos parlamentares que a compõe, sendo que a posse dos eleitos deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a finalização do processo eleitoral.

Art. 56. Tem direito a votar e ser votado o associado em pleno gozo de seus direitos estatutários, observando o disposto no art. 7º, deste Estatuto.

Art. 57. As eleições serão diretas, devendo ser realizadas na sede da UCVMS ou em outro lugar a ser designado pelo Presidente, por escrutínio secreto, sendo que o voto será dado a uma chapa completa, em que figure os nomes de todos os candidatos aos cargos da Diretoria.

§1º Será escolhido em Assembleia Geral dentre os associados, Comissão Eleitoral composta de 5 (cinco) membros para condução do processo de eleição.

§2º O nome do candidato não poderá constar em mais de uma chapa, para igual ou diferente cargo em disputa, sob pena de nulidade de seu nome nas respectivas chapas, podendo os responsáveis pelas chapas substituí-los por outros candidatos, caso isso ocorra, até 03 (três) antes da eleição.

§3º O vereador associado poderá registrar chapa, desde que seu registro esteja, acompanhado de lista da chapa devidamente subscrita e assinada pelos componentes associados pessoa física, o que oficializa a autorização expressa de todos os candidatos que a integram, na Secretaria Geral da entidade, até 03 (três) dias antes da eleição.

Art. 58. No caso de ocorrer empate na apuração, será declarada pela Presidência a comissão eleitoral, vencedora a chapa encabeçada pelo candidato à Presidência mais idoso, não cabendo voto de qualidade.



§1º Na hipótese dos candidatos empatados, nascidos no mesmo dia e ano, prevalecerá o critério de desempate a favor daquele que obteve maior votação proporcional, sob o critério de porcentagem, referentemente à última eleição para vereador.

§2º As chapas concorrentes deverão ser apresentadas até 03 (três) dias antes do início da eleição e obrigatoriamente deverá ser composta por todos os membros, previsto deste estatuto, com a respectiva assinatura do candidato em concordância de 25 (vinte e cinco) nomes que integraram o colégio de representantes da UCVMS, na qualidade de DELEGADOS A CONVENÇÃO NACIONAL, e só poderão participar os vereadores cujo a Câmara associada esteja rigorosamente em dia com suas mensalidades.

Art. 59. As chapas deverão ter denominação própria e havendo coincidência de nomes prevalecerá aquela cujo registro se deu em primeiro lugar.

Art. 60. Na hipótese de haver somente uma chapa registrada, esta só será declarada vencedora após obter, pelo menos, a maioria simples dos votos dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários presentes na Assembleia Geral.

Parágrafo único. Não alcançando o quórum estabelecido no caput deste artigo, a Presidência marcará nova eleição para realização no prazo máximo de 30 (trinta) dias da primeira e, persistindo a chapa única esta será declarada vencedora se obtiver, pelo menos, o voto de 1/3 (um terço) dos associados presentes.

Art. 61. A abertura da Assembleia Geral para eleição da Diretoria será realizada conforme edital específico para o processo eleitoral, em conformidade com as disposições e resoluções expedidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 62. Findada a votação, inicia-se o processo de apuração dos votos. Proclamado o resultado e conhecidos os eleitos, a posse da nova Diretoria será marcada conforme o previsto neste Estatuto.

Art. 63. Será declarado vago o cargo para o qual o candidato eleito não tomar posse sem motivo justificado dentro de 30 (trinta) dias da posse, sendo substituído, neste caso, pelo substituído pela suplência conforme ordenamento da inscrição da chapa.

Art. 64. O Regimento Interno expedido pela Comissão Eleitoral disporá sobre as demais normas relativas às eleições, observando o afixado neste capítulo.

CAPÍTULO X

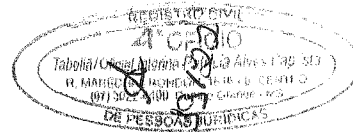
DA PROCURADORIA GERAL

Art. 65. A Procuradoria Geral, órgão interno da entidade responsável pela condução dos assuntos de natureza técnica e jurídica, será constituída por profissional da área jurídica, inscrita na OAB/MS, sendo que este poderá ser auxiliado nos serviços por pessoal designado, sendo auxiliar direto da Diretoria Executiva para assuntos atinentes a sua esfera.

Art. 66. São atribuições precípuas da Procuradoria Geral, assistir juridicamente a UCVMS e patrocinar – lhe a defesa, em juízo ou fora dele, sempre que necessário e designado.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva da UCVMS poderá credenciar profissional ou empresa para constituir a Procuradoria Geral, podendo ser determinada a condução da consultoria.

Art. 67. O serviço de consultoria jurídica poderá ser feito através de profissionais especializados nas áreas de administração pública e direito público, com notória especialização e reputação ilibada.



Art. 68. São deveres da procuradoria jurídica:

- I - Responder a consultas formuladas pela Diretoria;
- II - Manter sistema de consultoria a serviço da Diretoria;
- III - Emitir pareceres de caráter geral relacionadas à Administração Pública, no interesse do Parlamento Municipal, sempre que solicitado pela Diretoria e pela Presidência da Entidade.

§1º. Não integram os serviços de consultoria da UCVMS:

- a) Patrocínio ou defesa de ações judiciais em que sejam partes as Câmaras Municipais filiadas, vereadores associados e servidores;
- b) Assessoramento in loco em processos administrativos e político-administrativos (sindicância, comissões processantes, CPI ou congêneres);
- c) Defesa técnica junto ao Tribunal de Contas do Estado;
- d) Questões de natureza contábil;
- e) Revisão de legislação.

§2º. Os serviços mencionados no parágrafo anterior são de inteira responsabilidade das Câmaras filiadas ou de seus vereadores.

Art. 69. Todas as funções dispostas neste capítulo serão regulamentadas através de regulamento própria que discorrerá detalhadamente sobre cada atribuição.

CAPÍTULO XI DO REGIMENTO INTERNO

Art. 70. O Regimento Interno da UCVMS deverá regulamentar os dispositivos constates neste Estatuto, quando as Assembleias Geral, Ordinárias e Extraordinárias, e quanto aos órgãos diretivos da Entidade, disciplinando as atribuições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as responsabilidades dos órgãos que compõem a UCVMS.

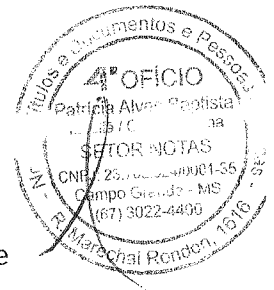
Art. 71. O regimento Interno será elaborado pela Diretoria em prazo estabelecido pela Presidência, podendo, para tanto, ser criada uma comissão especial de elaboração do Regimento Interno.

Art. 72. A aprovação ou alteração do Regimento Interno será autorizada através da deliberação da Diretoria, considerada aprovada a posição favorável da maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO XII DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 73. Nos casos de renúncia, destituição, abandono de cargo ou de falta de posse de membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, preencherá a vaga no cargo o substituto legal.

§1º. As renúncias serão comunicadas por escrito à Presidência, que convocará reunião da Diretoria Executiva para apreciá-la.



§2º. Sendo da Presidência a renúncia, esta será comunicada diretamente a Vice Presidência, que procederá na forma legal conforme este Estatuto.

Art. 74. No caso de abandono de cargo serão adotadas as medidas previstas neste Capítulo, observando a presença mínima obrigatória nas reuniões.

Parágrafo único. Configura – se o abandono de cargo a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas e 06 (seis) alternadas, ou desinteresse continuado nas atividades de sua área de competência diretiva, apurado em procedimento próprio, ou ainda, o desligamento do Município representado do quadro de associados.

Art. 75. Nas substituições dos membros do Conselho Fiscal serão aplicadas, no que couber, as disposições desse Capítulo.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76. Todos os cargos eletivos e diretivos da UCVMS devem ser ocupados por seus associados, sendo os demais vínculos de funcionários da entidade regidos pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

Parágrafo único: Qualquer membro da Diretoria Executiva que vier a ser candidatar a cargo eletivo municipal, estadual ou federal deverá ser afastado de suas funções conforme Lei Complementar 64/1990. Ou legislação pertinente.

Art. 77. Os recursos da Associação são oriundos das contribuições das Câmaras e dos Vereadores associados, e ainda os gerados pelas seguintes fontes:

I – Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;

II – Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – Doações ou legados;

IV – Produtos de operações de crédito, interna ou externa, para financiamento de suas atividades;

V – Rendas em seu favor constituídas por terceiros;

VI – Rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VII – Usufruto que lhes forem conferidos;

VIII – Juros bancários e outras receitas de capital;

IX – Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;

X – Contribuição de seus associados.

§1º. As rendas da Associação somente poderão ser destinadas a manutenção de seus objetivos.

§2º. Uma parcela das contribuições arrecadadas dos associados poderá ser destinada para a diretoria da União dos Vereadores do Brasil ou Associação Correlata.

§3º. As contribuições das Câmaras associadas poderão ser arrecadas mediante convênio com a rede bancária e com o respectivo Município, que permitam o pagamento da contribuição por meio de dedução de repasses financeiros que este receba.



§4º. Para manutenção da entidade os Parlamentares associados comprometem – se proceder a efetiva regularização da forma e da autorização normativa legal no âmbito de seus municípios, de modo que tanto a representatividade do Poder Legislativo quanto a do Poder Executivo Municipal através de associações como a que dispõe este Estatuto sejam feitas de forma regular e legal.

Art. 78. O orçamento da entidade será uno, abrangendo todas as receitas previstas e as despesas fixadas para o exercício financeiro, coincidindo com o ano civil.

§1º. O orçamento deverá ser sucinto, em respeito às normas de contabilidade, devendo consignar as fontes e receitas e os programas de despesas.

§2º. O orçamento poderá ser alterado durante o período de sua execução, sempre que a receita não apresentar o comportamento previsto.

§3º. Os balancetes serão mensalmente encaminhados a Presidência do Conselho Fiscal para parecer, observando-se o seguinte:

- a) Todos os documentos e demais comprovantes da receita e das despesas deverão ser autuados, numerados e rubricados pela contabilidade e encaminhados a Presidência do Conselho;
- b) Em aprovação, a Presidência do Conselho devolverá o balancete à UCVMS, que deixará à disposição dos representantes dos Municípios Associados, junto à Diretoria da entidade.

Art. 79. A dissolução da UCVMS só poderá ser efetivada por deliberação da Assembleia Geral, convocada para esse fim, observando o quórum previsto nesse Estatuto.

Parágrafo único. A mesma Assembleia Geral que decidir pela dissociação da entidade, determinará a destinação dos bens que integram o seu patrimônio.

Art. 80. Os casos omissos neste Estatuto, bem como as atribuições específicas dos órgãos que integram a UCVMS, serão resolvidos, preferencialmente:

I – Pela Diretoria, quando se tratar de matéria meramente administrativa;

II – Pelo Regimento Interno;

III – Pela Assembleia Geral, quando se referir à restrição ou ampliação de direitos da Câmara Municipal ou Vereador associado.

Art. 81. Para os efeitos deste Estatuto considerar-se-á em pleno gozo de seus direitos sociais o associado isento de penalidade disciplinar e sem qualquer débito financeiro com a UCVMS.

Parágrafo único. Para efeito de exercício dos direitos estatutários, o cumprimento de pena disciplinar e o pagamento de qualquer débito com a entidade, ocorridos até 30 (trinta) dias antes de realização da Assembleia Geral para eleição, ensejam o restabelecimento do direito de votar e ser votado.

Art. 82. Fica criado na estrutura administrativa da UCMS, o cargo de Secretário Executivo, de livre nomeação do Presidente, que poderá manipular a conta corrente, fazer pagamentos e assinar cheques nas épocas de eleições, quando da licença da diretoria para concorrer a cargos em seus municípios.

Art. 83. Os associados não responderão, nem mesmo solidariamente, pelas obrigações contraídas pela UCVMS.

Art. 84. Este Estatuto, depois de ser aprovado por Assembleia Geral e distribuído a todos os associados, substitui o anterior devendo ser registrado no Cartório de Registro e Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A regra prevista no parágrafo único do art. 18 aplica-se ao mandato da diretoria em curso.



Art. 85. Este Estatuto entrará em vigor após registro no artigo anterior.

Art. 86. Revogam-se as disposições em contrário.

A presente reforma estatutária foi aprovada em Assembleia Geral Ordinária, convocada nos termos do estatuto da UCVMS, realizada no dia 27 de novembro de 2020, na Av. Mato Grosso, nº 1.393, em Campo Grande, MS e entrará em vigor após o seu registro no Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas da Comarca de Campo Grande - MS.

CAMPO GRANDE, MS, 28 de novembro de 2020.



JEOVANI VIEIRA DOS SANTOS

PRESIDENTE

CPFº Nº 357.113.291-20

RG Nº 281.135 SSP/MS

Handwritten signature of Antonio Alves Dudra Neto.

ANTONIO ALVES DUDRA NETO

OAB/MS 14.513



4º OFÍCIO DE NOTAS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Marechal Rondon, 1616 - Centro - CEP: 79002-200
Fone: (67) 3022-4400 - Campo Grande - MS
CNPJ: 23.702.924/0001-35
Site: www.4oficio.net.br - E-mail: contato@4oficio.net.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de ***
JEOVANI VIEIRA DOS SANTOS*****

Em test. da verdade
Israel Douglas Vidal da Silva - Escrevente
Campo Grande/MS 21 de Janeiro de 2021
Consulte: www.tjms.jus.br*****

Selo(s): AE157779-440-NOR*****

EMOL R\$ 6,00 ISS R\$ 0,30 FUNJ 10% R\$ 0,60
FUNADEP/FUND/PGE 10% R\$ 0,60 FEADMP R\$ 0,60
SELO R\$ 1,50 TOTAL R\$ 9,60 P. 40.00 Vinicius

FAÇA SUA ESCRITURA AQUI

Leonardo de Lima P. Oliveira
Escriturante

QR Code

4º OFÍCIO DE NOTAS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Marechal Rondon, 1616 - Centro - CEP: 79002-200
Fone: (67) 3022-4400 - Campo Grande - MS
CNPJ: 23.702.924/0001-35
Site: www.4oficio.net.br - E-mail: contato@4oficio.net.br

Documento apresentado para AVERBAÇÃO. Protocolo n.432822 no Livro A-43 em 23/02/2021, averbado no Reg. n. 14300 no Livro A de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 16/03/2021.

SELO DIGITAL: AEN37681-329-NOR *****

Consultar o Selo no site: http://www.tjms.jus.br

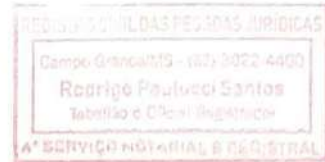
Emolumentos: R\$ 47,00 - Funiecc 5%: 2,35 - Funiecc 10%: 4,70

QR Code

ATA PROCLAMATÓRIA DE RESULTADOS DE ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO DE DIRETORIA DA UNIÃO DAS CÂMARAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e TERMO DE POSSE DA DIRETORIA ELEITA

Ao segundo dia do mês de abril de 2025, quarta-feira, das 9h10m até às 16h10m, reuniram-se na sede da entidade, sito à Av. Hiroshima, nº 1561, Carandá Bosque, CEP 79.02-050, em Campo Grande/MS, 367 (trezentos e sessenta e sete) associados votantes válidos, passados e assinados em apostila eleitoral, verificando a suficiência de quórum, para eleger a nova composição de diretoria executiva, auxiliar e corpo de delegados, na forma do art. 20, caput, inc. I e II, c/c art. 58. § 2º, do Estatuto Social da entidade, averbado pelo protocolo n. 432822, no livro A-43, averbado no Reg. n. 14300, no livro A de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. A eleição se deu na forma do Edital de Convocação republicado em 22 de março de 2025, assinado pelos integrantes da Comissão Eleitoral formada em 27 de fevereiro de 2025. Foi promovida votação secreta e sigilosa com depósito de cédulas em urnas lacradas, e nos termos do art. 62 do Estatuto Social foi realizada a apuração que resultou em 198 votos para a CHAPA RENOVACÃO - DANIEL JÚNIOR PRESIDENTE e 166 votos para a CHAPA A FORÇA DO LEGISLATIVO NO MUNICÍPIO - JEOVANI VIEIRA PRESIDENTE, 02 votos em branco e 01 voto nulo, conforme apostila de votação. Ao final da apuração dos votos foi proclamado pelo Vereador JOSÉ FRANCISCO FERNANDES DA COSTA, presidente da Comissão Eleitoral a vitória da CHAPA RENOVACÃO para o quadriênio de 2025 a 2029. As apostilas de eleição foram assinadas pelos demais integrantes da Comissão Eleitoral, Ver. ADILSON FREITAS VALDEZ, Vera. ARLEIA LOPES DA SILVA, Vera. CLEIDE DE OLIVEIRA DALLA VALE e Ver. JUCEMAR ALMEIDA ARNAL, bem como pelos representantes da CHAPA RENOVACÃO, Ver. JOSÉ PEREIRA DE FIGUEIREDO e sr. MAURÍCIO ROBERTO LEMES SOARES e da CHAPA A FORÇA DO LEGISLATIVO NO MUNICÍPIO, Ver. ARLAN VIRGÍLIO CASSUCI e Ver. SINDOLEY LUIZ DE SOUZA MORAIS, bem como pelo advogado MARCOS FELIPPI MASIERO e pela força pública, representada pela policial 2ª Tenente DYANESSA TURRA. Assim, tendo o quórum da assembleia observado e as formalidades cumpridas, serve este instrumento como termo de posse para a CHAPA RENOVACÃO, conforme cargos dispostos no registro de chapa anexo, neste ato representado na pessoa do seu Presidente DANIEL TEIXEIRA DA COSTA JÚNIOR, novo representante legal, valendo a posse a partir do protocolo da presente junto ao Cartório Competente. Assinam o presente documento, todos integrantes da Comissão Eleitoral, o atual presidente e representante legal JEOVANI VIEIRA DOS SANTOS (Quadriênio 2021-2025), bem como o vencedor do pleito eleitoral que tomará a posse para o quadriênio 2025-2029.





X Jose Francisco F. Costa

JOSÉ FRANCISCO FERNANDES DA COSTA
Presidente Comissão Eleitoral

X Cecilia Valle

CLEIDE DE OLIVEIRA DALLA VALE
1ª Secretária da Comissão Eleitoral

X Jucemar Almeida Arnal

JUCEMAR ALMEIDA ARNAL
Vice-Presidente da Comissão Eleitoral

X Adilson Freitas Valdez

ADILSON FREITAS VALDEZ
2º Secretário da Comissão Eleitoral

X Arleia Lopes da Silva

ARLEIA LOPES DA SILVA
Membro da Comissão Eleitoral

X Jeo Vania dos Santos

JEOVANI VIEIRA DOS SANTOS
Representante legal e Presidente 2021-2025

X Daniel Teixeira da Costa Junior

DANIEL TEIXEIRA DA COSTA JUNIOR
Presidente 2025-2029 e Novo Rep. Legal

Jeo Vania dos Santos

CARTÓRIO PANTANEIRO



CARTÓRIO PANTANEIRO
#TABELIÃO DE NOTAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE CAMPO GRANDE

RODRIGO PAULUCCI SANTOS - TABELIÃO
☎ (67) 3022-4400 ✉ contato@cartoriopantaneiro.com.br 📧 @cartoriopantaneiro
📍 Rua Marechal Rondon, nº 1616, Centro, Campo Grande - MS, CEP 79002-200

Documento apresentado para AVERBAÇÃO. Protocolo n. 488487 no Livro A-56 em 28/05/2025, averbado no Reg. n. 14300 no Livro A de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 30/05/2025.

SELO DIGITAL ALB98536-964-NOR

Consultar o Selo no site: <http://www.tjms.jus.br/>

Emolumentos: R\$ 81,91 - Funjeco 10% 8,19 Funadep 6% 4,91 Funde-PGE 4% 3,28 FEADMP 10% 8,19 ISS 5% 4,09 - Selo 2,09

Em Test _____ da verdade.
PAMELA SIQUEIRA DA SILVA-ESCREVENTE SUBSTITUTA



Juarez Carrilho de Arantes Jr.
Escrevente Substituto

Recebido 28/03/2025
Assinado por Daniel

PEDIDO DE REGISTRO DE CHAPA

CHAPA RENOVAÇÃO - Ver. DANIEL JÚNIOR PRESIDENTE



DANIEL TEIXEIRA DA COSTA JÚNIOR, portador do RG: 1222632, CPF: 989.309.661-87, filho de Daniel Teixeira da Costa e Geny Machado da Costa, brasileiro, casado, com endereço profissional sito à na Avenida Av. Marcelino Pires, 3495 - Jardim Caramuru, Dourados - MS, 79830-001, venho, por meio do presente, registrar a **CHAPA RENOVAÇÃO - Ver. DANIEL JÚNIOR PRESIDENTE**, a ser encabeçada por este subscritor, na forma do art. 57. § 3º c/c art. 58, § 2º c/c art. 59, do Estatuto Social, e, arts. 6º e 7º, do Regimento Interno do da Comissão Eleitoral.

Reporta-se que a **CHAPA RENOVAÇÃO - Ver. DANIEL JÚNIOR PRESIDENTE** vem ocupada por 47 nomes, sendo 09 integrantes da diretoria executiva, 09 diretores auxiliares, 04 suplentes e 25 delegados, cumprindo para com o art. 20, incs. I e II, bem como o art. 58, § 2º, do Estatuto Social, aos quais passam a ser discriminados a seguir:

DIRETORIA EXECUTIVA - Art. 20, inc. I, do Estatuto Social

	CARGO	NOME	MUNICÍPIO/MS
1.	PRESIDENTE	DANIEL TEIXEIRA DA COSTA JÚNIOR	DOURADOS
2.	1º VICE-PRESIDENTE	ADEMAR VIEIRA JÚNIOR	CAMPO GRANDE
3.	2º VICE-PRESIDENTE	LEANDRO GUIMARÃES CARAMALAC DA COSTA	TERENOS
4.	SECRETÁRIO-GERAL	JOSÉ PEREIRA DE FIGUEIREDO	VICENTINA
5.	1º SECRETÁRIO	GABRIEL PINHEIRO DAVID	JUTI

[Handwritten signature]

Anexo ao protocolo

n 468485

4º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE
TÍTULOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

6.	2º SECRETÁRIO	JOSÉ LOURENÇO BRAGA LIRIA MARIN	CASSILÂNDIA
7.	TESOUREIRO	JOSÉ CLARO DOS SANTOS NETO	CAMPO GRANDE
8.	1º TESOUREIRO	VANDER HENRIQUE NUNES DOSSO	LAGUNA CARAPÃ
9.	2º TESOUREIRO	AMAURI OLARTECHEA	RIO VERDE DE MATO GROSSO

DIRETORIA AUXILIAR - Art. 20, inc. II, do Estatuto Social

	CARGO	NOME	MUNICÍPIO/MS
10.	DIRETORA DE. ASSISTÊNCIA SOCIAL	ALEX SANDRO PEREIRA DE MORAIS	DOURADOS
11.	DIRETOR ESPORTIVO	NILSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA	FÁTIMA DO SUL
12.	DIRETORA DE RELAÇÕES PÚBLICAS	DÉBORA QUEIROZ DE OLIVEIRA	PARANAÍBA
13.	DIRETOR DE PATRIMÔNIO	GENILSON JOSÉ DA SILVA	CORUMBÁ
14.	DIRETORA DE SAÚDE	AMANDA INÁCIO DE LIMA	APARECIDA DO TABOADO
15.	DIRETOR DE EVENTOS	JAIRSO DOS REIS BORGES	DOIS IRMÃOS DO BURITI
16.	DIRETORA DE ASSUNTOS MUNICIPAIS	LUZIA APARECIDA ARAÚJO ROCHA	JUTI

✗

17.	DIRETOR DE OBRAS	MICHEL ROGER FREDI	MIRANDA
18.	DIRETOR DE ASSUNTOS ESPECIAIS	LUIZ BEZERRA DOS SANTOS JÚNIOR	JAPORÃ

SUPLENTEs - Art. 20, caput, do Estatuto Social

	CARGO	NOME	MUNICÍPIO/MS
19.	SUPLENTE	IVONETE MENDONÇA BORBA	IVINHEMA
20.	SUPLENTE	EDERSON REGINATO STOF	IVINHEMA
21.	SUPLENTE	MÁRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA	IGUATEMI
22.	SUPLENTE	ROBERTO DUARTE DA SILVA	NOVA ALVORADA DO SUL

CORPO DE DELEGADOS - Art. 58, § 2º, do Estatuto Social

	CARGO	NOME	MUNICÍPIO/MS
23.	DELEGADO	MAICON RICARDO DE FREITAS GROTTTO	PARANAÍBA
24.	DELEGADA	FERNANDA MESSIAS DE SOUZA	CASSILÂNDIA
25.	DELEGADO	GABRIEL LEAL DE MELO	INOCÊNCIA
26.	DELEGADA	CLEIA LEMOS CORRÊA	ROCHEDO
27.	DELEGADO	CARLOS EDUARDO NONATO R.VILELLA	RIO NEGRO

x

28.	DELEGADA	CLÁUDIA PADIM DIAS DE OLIVEIRA	APARECIDA DO TABOADO
29.	DELEGADO	AGNALDO DOS SANTOS SOUZA	IGUATEMI
30.	DELEGADO	DANIEL HILÁRIO PERES JÚNIOR	VICENTINA
31.	DELEGADO	ALEX SANDRO DOS SANTOS DE OLIVEIRA	CORGUINHO
32.	DELEGADO	GILMAR SOUZA SALAZAR	CORGUINHO
33.	DELEGADO	LEONARDO DE JESUS GODOY PLATERO	ANAUROLÂNDIA
34.	DELEGADA	SILVANA FERREIRA DE SOUZA	FÁTIMA DO SUL
35.	DELEGADO	LEONARDO FLÁVIO PEREIRA DE OLIVEIRA	JAPORÃ
36.	DELEGADA	MARILDA VIEIRA DA SILVA LUIZ	TERENOS
37.	DELEGADO	ARNALDO GODOY CARDOSO GLAUGAU	TERENOS
38.	DELEGADO	EDINEYD DE CARVALHO	BODOQUENA
39.	DELEGADO	PAULO VERGÍNIO DOS SANTOS	MIRANDA
40.	DELEGADO	DOUGLAS DE ALMEIDA MACHADO	ROCHEDO

X

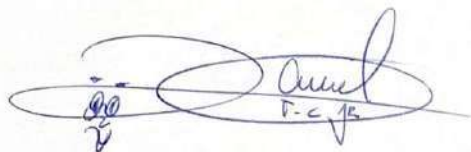
41.	DELEGADO	JOANES PIMENTEL VIEIRA	RIO VERDE DE MATO GROSSO
42.	DELEGADO	CELSO RICARDO XAVIER BUENO	ÁGUA CLARA
43.	DELEGADO	VILMA FERREIRA	ANASTÁCIO
44.	DELEGADO	VERA LÚCIA LORENZONI BILIBIO	LAGUNA CARAPÃ
45.	DELEGADO	RODRIGO ORTEGA CARDINAY	NOVA ALVORADA DO SUL
46.	DELEGADO	PEDRO ALVES DE LIMA	DOURADOS
47.	DELEGADO	DALTON SANTOS RIBEIRO	DOURADOS

Todos os nomes acima estão dados, passados e listados pela Comissão Eleitoral para votar e serem votados, estando em pleno gozo dos direitos estatutários exigidos pelo art. 48, § 1º c/c art. 81, *caput* e parágrafo único, do Estatuto Social, para além das demais disposições descritas no art. 56.

Para além, a adesão individualizada à **CHAPA RENOVAÇÃO - Ver. DANIEL JÚNIOR PRESIDENTE** vão em anexo, com as respectivas assinaturas.

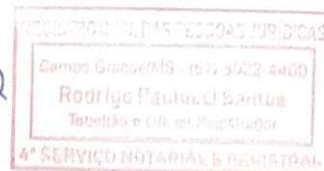
Por tudo isso, pede e requer o deferimento da chapa e a homologação da candidatura para a assembleia geral de eleição designada para 02/04/2025.

Campo Grande/MS, 28 de março de 2025.



DANIEL TEIXEIRA DA COSTA JÚNIOR
Presidente de Chapa Renovação

TERMO DE POSSE



Aos dois dias do mês de abril de 2025, às 16:10 horas, nesta cidade de Campo Grande/MS, na Avenida Hiroshima, 1561 - Carandá Bosque, CEP 70790-320, conforme requerimento de ata de eleição e posse, após a eleição da Assembleia Geral para a eleição da Diretoria da União das Câmaras de Vereadores de Mato Grosso do Sul, havida no último dia 02/04/2025, quarta-feira, das 9h10m até às 16h10m, os membros eleitos a seguir tomam posse para o mandato de 29/04/2025 à 08/04/2025, conforme o art. 55, de seu Estatuto Social.

PRESIDÊNCIA

Presidente: DANIEL TEIXEIRA DA COSTA JÚNIOR, casado, brasileiro, vereador, com endereço sito à na Avenida Av. Marcelino Pires, 3495 - Jardim Caramuru, Dourados - MS, 79830-001, RG 1222632, CPF: 989.309.661-87;

1ª Vice Presidente: ADEMAR VIEIRA JÚNIOR, casado, brasileiro, vereador, com endereço na rua Genciana, n. 300, bairro Moreninha 3, em Campo Grande/MS, CEP 79065-640, RG n. 916092 SSP/MS, CPF n. 891.012.511-04;

2ª Vice Presidente: LEANDRO GUIMARÃES CARAMALAC DA COSTA, casado, brasileiro, vereador, residente e domiciliado à Rua: Antônio Valadares, nº 638, bairro: Jardim Garcia Leal, CEP: 79.190.000, no município de Terenos, RG n. 1269117 (SEJUSP/MS), CPF n. 001.299.291-14;

SECRETARIA GERAL

Secretário-Geral: JOSÉ PEREIRA DE FIGUEIREDO, divorciado, brasileiro, vereador, com endereço sito à rua Padre José Daniel, n. 1206, Centro, CEP 79.710-000, em Vicentina/MS, RG n. 398.623 (SSP/MS), CPF n. 366.950.171-15;

1º Secretário: GABRIEL PINHEIRO DAVID, solteiro, brasileiro, vereador, com endereço no Sítio Lagoa da Prata, s/n, Zona Rural, no Município de Juti/MS, RG 2.040.911 (SSP/MS), CPF n. 018.515.791-25;

TESOURARIA

Tesoureiro: JOSÉ CLARO DOS SANTOS NETO, Casado, brasileiro, vereador, com endereço na Rua Arthur Jorge, n. 2165, bairro São Francisco, CEP 79.010.210, em Campo Grande/MS, RG 955763479 (SSP/MS), CPF n. 015.907.475-42;

Todos que assinam devem rubricar todas as páginas - deve ser apresentada cópia simples ou autenticada do documento de identidade de todos os membros eleitos.

02/02

1º Tesoureiro: VANDER HENRIQUE NUNES DOSSO, Casado, brasileiro, vereador, com endereço sito à Rua Inocêncio Barbosa, n. 208, bairro Cristo Rei, CEP 79.920-000, RG n. 1246521, CPF n. 008.085.451-67;

DIRETORIA EXECUTIVA - ARTIGO 20. INCISO I. DO ESTATUTO SOCIAL

gov.br

Documento assinado digitalmente
DANIEL TEIXEIRA DA COSTA JÚNIOR
Data: 26/05/2025 19:04:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente: DANIEL TEIXEIRA DA COSTA JÚNIOR

gov.br

Documento assinado digitalmente
ADEMAR VIEIRA JÚNIOR
Data: 27/05/2025 10:31:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1ª Vice Presidente: ADEMAR VIEIRA JÚNIOR

gov.br

Documento assinado digitalmente
LEANDRO GUIMARÃES CARAMALAC DA COSTA
Data: 27/05/2025 11:50:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2ª Vice Presidente: LEANDRO GUIMARÃES CARAMALAC DA COSTA

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOSE PEREIRA DE FIGUEIREDO
Data: 27/05/2025 15:28:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretário-Geral: JOSÉ PEREIRA DE FIGUEIREDO

gov.br

Documento assinado digitalmente
GABRIEL PINHEIRO DAVID
Data: 27/05/2025 17:27:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1º Secretário: GABRIEL PINHEIRO DAVID

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOSE CLARO DOS SANTOS NETO
Data: 27/05/2025 13:02:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tesoureiro: JOSÉ CLARO DOS SANTOS NETO

gov.br

Documento assinado digitalmente
VANDER HENRIQUE NUNES DOSSO
Data: 27/05/2025 15:32:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1º Tesoureiro: VANDER HENRIQUE NUNES DOSSO

CARTÓRIO PANTANEIRO
RODRIGO PAULUCCI SANTOS - TABELIÃO
(67) 3022-4400 | contato@cartorio.org.br | @cartoriopantaneiro
Rua Marechal Rondon, nº 1616, Centro, Campo Grande - MS, CEP 79002-200

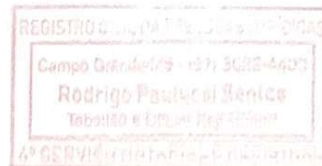
Documento apresentado para AVERBAÇÃO Protocolo n 468488 no Livro A-56 em 28/05/2025 averbado no Reg. n. 14300 no Livro A de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 30/05/2025
SELO DIGITAL ALB99540-084-NOR
Consultar o Selo no site: <http://www.tjms.jus.br>

Emolumentos: R\$ 81,91 - Funjaco 10% - 8,19 Funadep 6% - 4,91 Funde-PGE 4% - 3,28 FEADMP 10% - 8,19
ISS 5% - 4,09 - Selo 2,09

Em Test. _____ da verdade
PAMELA SIQUEIRA DA SILVA-ESCREVENTE SUBSTITUTA

Joarez Carrilho de Arantes Jr.
Escrevente Substituto

Todos que assinam devem rubricar todas as páginas. Deve ser apresentada cópia simples ou autenticada do documento de identidade de todos os membros eleitos.



Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: termo_de_posse_-

_pdf_assinado_assinado_assinado_assinado_%281%29_assinado_%281%29_assinado_assinado.pdf

Hash: 1057f76ac39f361273cdd11b612e0d1b3662e251cd85c82fb765ef3240afd3cd

Data da validação: 28/05/2025 08:44:44 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: DANIEL TEIXEIRA DA COSTA JUNIOR

CPF: ***.309.661-**

Nº de série de certificado emitente: 0xec3a2df8699d1107

Data da assinatura: 26/05/2025 19:04:26 BRT



Assinatura aprovada.



Informações da Assinatura:

Assinado por: ADEMAR VIEIRA JUNIOR

CPF: ***.012.511-**

Nº de série de certificado emitente: 0x1e0081f58f3b4a1c

Data da assinatura: 27/05/2025 10:31:55 BRT



Assinatura aprovada.



Informações da Assinatura:

Assinado por: LEANDRO GUIMARAES CARAMALAC DA COSTA

CPF: ***.299.291-**

Nº de série de certificado emitente: 0x540dc5c7ce51b05

Data da assinatura: 27/05/2025 11:50:04 BRT



Assinatura aprovada.



Informações da Assinatura:

Assinado por: JOSE CLARO DOS SANTOS NETO

CPF: ***.907.475-**

Nº de série de certificado emitente: 0x6e4db52e5b2c4e0d

Data da assinatura: 27/05/2025 13:02:43 BRT



Assinatura aprovada.



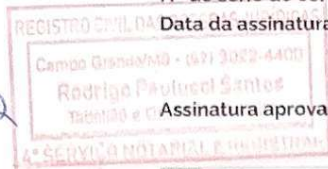
Informações da Assinatura:

Assinado por: JOSE PEREIRA DE FIGUEIREDO

CPF: ***.950.171-**

Nº de série de certificado emitente: 0x2be68f2a236c1bd3

Data da assinatura: 27/05/2025 15:28:51 BRT



Assinatura aprovada.



Informações da Assinatura:

Assinado por: VANDER HENRIQUE NUNES DOSSO

CPF: ***.085.451-**

Nº de série de certificado emitente: 0x2460b6ff2227d9fa

Data da assinatura: 27/05/2025 15:32:07 BRT



Assinatura aprovada.

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Nº de série de certificado emitente: 0xb927052cd61ce133

Data da assinatura: 27/05/2025 17:27:22 BRT



Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

Avaliar



ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco

ASSUNTOS

[Auditoria ICP-Brasil](#)

[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)

[Certificado Digital](#)

[Comitê Gestor](#)

 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
2ª 1ª NOME E SOBRENOME DANIEL TEIXEIRA DA COSTA JUNIOR		1ª HABILITAÇÃO 20/06/2002	
	3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 24/02/1983, DOURADOS, MS		
	4a DATA EMISSÃO 05/10/2023	4b VALIDADE 04/10/2033	ACC 
	4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 1222632 SSP MS		
	4d CPE 989.309.661-87	5 Nº REGISTRO 02389567834	6 CAT HAB AB
	NACIONALIDADE BRASILEIRO		
	FILIAÇÃO DANIEL TEIXEIRA DA COSTA		
GENY MACHADO DA COSTA			
7 ASSINATURA DO PORTADOR 			

2666183612

MTO

MTO

	9	10	11	12
A				
A1			04/10/2033	
B			04/10/2033	
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
BE				
CE				
C1E				
DE				
D1E				

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

CAMPO GRANDE, MS

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

S1494675984
MS859900363

MTO

MTO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA023895678<341<<<<<<<<<
8302249M3310045BRA<<<<<<<<<6
DANIEL<<TEIXEI<DA<COSTA<JUNIOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.941.195/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/04/1997
NOME EMPRESARIAL UNIAO DAS CAMARAS DE VEREADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UCVMS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.92-8-00 - Atividades de organizações políticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV HIROSHIMA	NÚMERO 1561	COMPLEMENTO *****
CEP 79.032-050	BAIRRO/DISTRITO CARANDA BOSQUE II	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE
UF MS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO fernanda.sheila@hotmail.com	TELEFONE (67) 3029-0859/ (67) 3029-0859	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/12/2025** às **11:26:35** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS - CNDG

Nº658245/26-00

DADOS DO CONTRIBUINTE:

Nome/Razão Social: UNIAO DAS CAMARAS DE VEREADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CPF/CNPJ: 01.941.195/0001-37

Em cumprimento à solicitação, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, após a emissão desta, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados e comprovados.

CERTIFICAMOS para fins de direito, que esta Certidão refere-se a débitos Tributários e não Tributários restritos ao Cadastro Fiscal Imobiliário e Mobiliário do CPF ou CNPJ do Contribuinte acima identificado.

CONSTATAMOS A NÃO EXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL até a presente data .

A presente certidão foi emitida através de pesquisa realizada de acordo com as informações prestadas pelo solicitante e tem a sua eficácia até a data de validade, desde que sem rasuras.

Validade até: 22 de abril de 2026

Campo Grande, 23 de março de 2026.

Certidão emitida em conformidade com a Lei nº. 6.539 de 08 de janeiro de 2021.



A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico

<https://certidoes.campogrande.ms.gov.br/#/verificar-autenticidade>

Código de Autenticidade: **87ACD9D35CB4D57E3D62805D53FE303B**

CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 149378

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 22/03/2026, verifiquei NADA CONSTAR contra:

UNIÃO DAS CÂMARAS DE VEREADORES DO MATO GROSSO DO SUL, portador do CNPJ:
01.941.195/0001-37. *****

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, segunda-feira, 23 de março de 2026.

PEDIDO Nº:

0010287635





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: **317497/2026**

CNPJ: **01.941.195/0001-37**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

O número do CPF/CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 15:36:14 horas do dia 23/03/2026 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNIAO DAS CAMARAS DE VEREADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 01.941.195/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:17:57 do dia 19/12/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/06/2026.

Código de controle da certidão: **5262.B5BB.E5D3.050B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIAO DAS CAMARAS DE VEREADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.941.195/0001-37
Certidão nº: 76851612/2025
Expedição: 11/12/2025, às 12:06:32
Validade: 09/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIAO DAS CAMARAS DE VEREADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.941.195/0001-37**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.941.195/0001-37
Razão Social: UNIAO DAS CAMARAS DE VEREADORES DO ESTADO DE MATO GROSS
Endereço: AV HIROSHIMA 1561 / CARANDA BOSQUE / CAMPO GRANDE / MS / 79032-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2026 a 11/04/2026

Certificação Número: 2026031302580682114605

Informação obtida em 23/03/2026 17:06:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A UNIÃO DAS CÂMARAS DE VEREADORES DO MATO GROSSO DO SUL - UCVMS, CNPJ 01.941.195/0001-37, com sede na Avenida Hiroshima, 1561, e-mail: uniaodascamarams@gmail.com, neste ato representada por seu presidente, Sr. Daniel Teixeira da Costa Junior, brasileiro, casado, empresário, RG 1222632 SSP/MS, CPF 989.309.661-87, residente e domiciliado na rua das Mangueiras, 2755 – Jardim Colibri – CEP 79.839-013 – Dourados/MS, e-mail: danielteixeirajunior@gmail.com, DECLARA, para os devidos fins, que:

1. Atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
2. Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
3. Para fins de cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não possui em seu quadro permanente de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade;
4. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e que não está impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, assim como declara ciência da obrigatoriedade e comprometimento de declarar, a qualquer tempo, a ocorrência de fatos posteriores, inerentes da habilitação;
5. Não está condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição temporária de direitos (proibição de o condenado contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações) devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10, da Lei Federal nº 9.605/1998;
6. Tem o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
7. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, previstas em lei e em outras normas específicas, se couber;

Campo Grande/MS, 24 de Março de 2026.

Daniel Teixeira da Costa Junior
Presidente da UCVMS
CPF 989.309.661-87

CURRÍCULOS DOS PALESTRANTES

Palestrante	EDUARDO CORREA RIEDEL
Tema	<i>“Mato Grosso do Sul: desenvolvimento e potencialidades”</i>
Currículo	Eduardo Corrêa Riedel é graduado em Ciências Biológicas pela UFRJ, mestre em Zootecnia pela UNESP e especialista em Gestão Empresarial pela FGV, além de Gestão Estratégica pelo Instituto Francês INSEAD. Ao longo de sua trajetória, Riedel construiu uma carreira de destaque no setor agropecuário e empresarial. Foi presidente da Famasul e do Conselho Deliberativo do Sebrae, além de ocupar os cargos de vice-presidente e diretor da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA). Também é sócio da Sapé Agropastoril, tendo sido reconhecido em 2017 como uma das 100 personalidades mais influentes do agronegócio brasileiro. Na administração pública, exerceu o cargo de Secretário Estadual de Governo e Gestão Estratégica por seis anos, tendo assumido a Secretaria de Estado de Infraestrutura até março de 2022. Neste mesmo ano, licenciou-se para disputar, pela primeira vez, um cargo eletivo, alcançando sucesso nas urnas e tornando-se o Governador de Mato Grosso do Sul em 2023. Atualmente Eduardo Riedel também preside o Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul (Codesul) formado pelos estados do Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Mato Grosso do Sul.

Palestrante	CLÁUDIO GEORGE MENDONÇA
Tema	<i>“Vereadores e o protagonismo no desenvolvimento das cidades”</i>
Currículo	Cláudio George Mendonça é economista, advogado, empresário e produtor rural. Possui MBA em Gestão Empresarial pela Fundação Getulio Vargas (FGV) e atualmente é diretorsuperintendente do Sebrae/MS. Ao longo de sua trajetória, construiu uma carreira marcada pela atuação no desenvolvimento econômico, no fortalecimento do empreendedorismo e na promoção da competitividade empresarial. Com ampla experiência em gestão e liderança institucional, também presidiu a Associação Brasileira dos Sebrae Estaduais (ABASE) e integrou conselhos estratégicos ligados

	ao desenvolvimento da indústria e do empreendedorismo. Sua atuação contribui diretamente para a criação de políticas e programas voltados ao crescimento das pequenas e médias empresas. Hoje, é uma das principais referências em inovação, gestão e desenvolvimento empresarial no Mato Grosso do Sul, dedicando-se à construção de um ambiente cada vez mais favorável ao empreendedorismo e ao desenvolvimento sustentável das cidades.
--	---

Palestrante	PAULO CEZAR DOS PASSOS
Tema	<i>“O Fiscal da Lei: O MPE e as Câmaras Municipais”</i>
Currículo	Procurador de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul; Ex-Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul; Ex-Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público; Ex-Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União;; Ex-Presidente da Associação do Ministério Público de Mato Grosso do Sul; Ex-Presidente da Comissão de Enfrentamento à Corrupção do Conselho Nacional do Ministério Público Presidente da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público Foi Promotor do Tribunal do Júri por 13 anos Doutor em Direito Constitucional pela USP; Mestre em Direito Processual Penal e Cidadania pela Unipar; Especialista em Processo Civil pela UCDB; Professor da Pós-Graduação da UCDB em Direito Penal e Processual Penal; Professor da Edamp em Direito Processual Penal;

Palestrante	LUCAS PIMENTA
Tema	<i>“Como conquistar corações e mentes na política”</i>
Currículo	Muito além do “palhaço” das redes, Lucas Pimenta é jornalista e estrategista de marketing político, com formação pela PUC-SP e Harvard. Coordenou o digital da campanha presidencial de Soraya Thronicke (2022) e comandou a estratégia de Amom Mandel à Prefeitura de Manaus (2024), campanha que recebeu três prêmios CAMP e é reconhecida por ter um dos menores custos por voto do Brasil. Criador da Escola dos Políticos, já ajudou a eleger mais de 350 alunos.

Palestrante	FÁBIO FRANCISCO ESTEVES
Tema	<i>“O impacto da reforma tributária nos municípios”</i>
Currículo	Fábio Francisco Esteves é juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) e referência nacional em justiça, inclusão e enfrentamento ao racismo institucional. Graduado em Direito pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), é mestre pela Universidade de Brasília (UnB) e doutor pela Universidade de São Paulo (USP). Foi presidente da Associação dos Magistrados do Distrito Federal (AMAGIS-DF) por dois biênios (2016–2020) e vice-presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) entre 2020 e 2022. Atuou como juiz instrutor no gabinete do ministro Edson Fachin no Supremo Tribunal Federal (STF), de 2020 a 2025. É cofundador do ENAJUN (Encontro Nacional de Juízes e Juízas Negras) e do FONAJURD, além de co-criador do Projeto Falando Direito, voltado à educação para cidadania. Também integrou a Comissão de Juristas da Câmara dos Deputados para revisão da legislação antirracista. Reconhecido nacionalmente por sua liderança, foi vencedor do Prêmio Desafio Lideranças Públicas Negras, em 2021. Atualmente, é Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Palestrante	JOÃO TRINDADE CAVALCANTE FILHO
Tema	<i>“Driblando o vício de iniciativa: os temas que você pode propor projeto de lei, mas o prefeito não quer que você saiba”</i>
Currículo	João Trindade Cavalcante Filho é Doutor em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo e Mestre em Constituição e Sociedade pelo IDP. Consultor Legislativo do Senado Federal (área de Direito Constitucional, Administrativo, Eleitoral e Processo Legislativo). É Professor de Direito Constitucional dos cursos de Graduação, Mestrado e Doutorado do IDP (Brasília-DF). Advogado e Parecerista, é sócio fundador do Trindade Camara Retes Barbosa e Roriz - advogados associados, escritório sediado em Brasília e especializado em temas de alta complexidade em matéria de Direito Público. É autor de diversas obras jurídicas citadas pelo STF e pelo STJ, tais como "Processo Legislativo Constitucional" e "Manual

	Didático de Direito Constitucional", este em coautoria com o Ministro do STF Gilmar Mendes.
--	---

Palestrante	NELSON TRAD FILHO (Nelsinho Trad)
Tema	<i>“Gestão de projetos e captação de recursos federais para os municípios”</i>
Currículo	Nelsinho Trad é Senador da República por Mato Grosso do Sul, médico de formação e uma das principais lideranças políticas do Estado, com trajetória marcada pela gestão pública eficiente e atuação municipalista. Formado em Medicina, possui especializações em Cirurgia Geral, Urologia, Medicina do Trabalho e Saúde Pública. Foi vereador por três mandatos, em Campo Grande, Presidente da Câmara Municipal, deputado estadual mais votado em 2002 e prefeito da Capital por dois mandatos, alcançando 85% de aprovação, sendo considerado pelo IBOPE o melhor prefeito entre as capitais brasileiras. Eleito Senador em 2018, tem atuação destacada no Congresso Nacional, com forte presença em comissões estratégicas e lideranças em temas como relações internacionais, desenvolvimento regional e integração sul-americana, sendo presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul.

Palestrante	FELIPE BELLO
Tema	<i>“Qual o impacto da Câmara de Vereadores na nova Lei de Licitação”</i>
Currículo	Felipe Diaz Bello é graduado em Ciências Contábeis e pós-graduado em Gestão Pública, com 19 anos de experiência na administração pública. Ao longo de sua trajetória, exerceu funções estratégicas como Secretário de Planejamento, Chefe de Gabinete, Controlador Geral, Pregoeiro e Presidente de Comissão de Licitação, atuando diretamente na gestão, planejamento e fortalecimento da administração pública. Possui ampla experiência na condução de processos de planejamento orçamentário, licitações e controle interno, além de sólida atuação

	em defesas técnicas junto aos Tribunais de Contas. Também é consultor do sistema Sebrae, desenvolvendo projetos em diferentes estados do país voltados ao fortalecimento da gestão pública, à aplicação da Nova Lei de Licitações e ao desenvolvimento econômico local por meio das compras públicas. Professor do CEDERJ e conteudista em metodologias como Plano de Contratações Anual (PCA), Pregão Eletrônico, Contrata+ Brasil e Planejamento Orçamentário, alia experiência prática e conhecimento acadêmico na formação de gestores públicos e no desenvolvimento institucional. Hoje, é referência na capacitação e modernização da gestão pública, contribuindo para tornar as administrações municipais mais eficientes, transparentes e preparadas para os desafios da governança contemporânea.
--	--

Palestrante	GASTON PEDRO NAVARRE
Tema	<i>“Inteligência artificial aplicada à gestão pública”</i>
Currículo	Gaston Pedro Navarre é arquiteto de soluções de IA e empreendedor serial com 25 anos de experiência na vanguarda tecnológica. Como Fundador e CEO da Kouncilor AI e Kinnect AI, lidera a implementação de ecossistemas inteligentes para o setor público, consolidando-se como referência na modernização de governos e autarquias através de dados e inteligência artificial. Destaca-se pela criação de plataformas pioneiras para Prefeituras e Câmaras Municipais, com mais de 60 módulos de IA ativos dedicados à otimização da gestão pública. Suas soluções aplicam inteligência preditiva para a eficiência na alocação de recursos, modernização da arrecadação e transparência governamental, transformando a interação entre o Estado e o cidadão através de processos digitais inteligentes e alta performance administrativa. Sua expertise técnica é fundamentada no escalonamento de sistemas críticos para gigantes como Banco do Brasil, Renault e General Motors, gerenciando orçamentos milionários. Especialista em análise preditiva, Gaston transpõe o rigor da governança corporativa para a esfera pública, focando na resolução de gargalos estruturais e

	na tomada de decisões baseada em dados para maximizar o impacto social e a conformidade técnica.
--	--

Palestrante	DEMETRIUS SILVA
Tema	<i>“Inteligência artificial aplicada à gestão pública”</i>
Currículo	Demetrius Silva é um executivo sênior com mais de 20 anos de trajetória em Dados, CRM e Governança, com atuação de destaque em gigantes dos setores financeiro, telecomunicações e varejo, como Banco BS2, Oi S.A., B2W e Grupo Pão de Açúcar. Sua experiência é pautada pela implementação de infraestruturas tecnológicas complexas, sendo hoje uma das principais referências em arquitetura de dados e eficiência operacional para grandes ecossistemas. Especialista na transição para governos digitais, Demetrius liderou projetos críticos de migração para nuvem e integração de sistemas de larga escala, competências fundamentais para a modernização do setor público. Sua expertise em Big Data e Analytics atua como motor para a transformação logística e do agronegócio, fornecendo a inteligência necessária para otimizar o escoamento de produção e consolidar hubs estratégicos, como a Rota Bioceânica. No campo da governança e segurança, traz uma competência robusta em Compliance (AML/PLD) e combate a crimes transnacionais, aplicada sob o rigor do setor bancário. Sua autoridade na esfera pública é ratificada pela atuação como Conselheiro de Inovação no Conselho Federal de Estatística (CONFE), onde lidera a modernização da autarquia federal, unindo análise de dados de alta performance à integridade exigida pelos órgãos de controle.

Palestrante	SÉRGIO FERNANDES MARTINS
Tema	<i>“O voto e responsabilidade institucional: a atuação da Justiça Eleitoral para 2026”</i>
Currículo	Desembargador do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Atualmente, é Vice-Presidente e Corregedor Eleitoral Regional do TRE/MS. É graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - Faculdade Nacional de Direito – FND/UFRJ (1982). Mestre em Direito e Economia pela

	Universidade Gama Filho/UGF, Rio de Janeiro (2005). É Doutorando em Filosofia do Direito e História da Cultura Jurídica na Universidade de Gênova, bem como cursou Jornalismo pela Escola de Comunicação Assis Chateaubriand, no Rio de Janeiro (1980). Possui incontáveis participações em seminários, fóruns e congressos, entre eles na OAB, UFRJ, UFMS, FUCMAT, Sebrae, UCDB, Fórum Nacional de Procuradores Gerais das Capitais Brasileiras, Escola Superior do Ministério Público e Colégio Permanente dos Corregedores dos Tribunais de Justiça do Brasil. Advogou de 1985 a 2007, foi também assessor e consultor de instituições, professor de Direito Comercial, Econômico e Empresarial na UCDB por 19 anos; vereador eleito por Campo Grande/MS. Foi Presidente da União de Vereadores de Mato Grosso do Sul; Advogado-Geral e, concomitante, Procurador-Geral do Município de Campo Grande/MS, além de Subchefe para Assuntos Jurídicos do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul. Proferiu ainda diversas palestras, tendo participações em debates e bancas examinadoras. Entre outros reconhecimentos concedidos, recebeu o título de “Cidadão Campo-Grandense” e Diploma de Mérito Legislativo da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul – ALEMS, além do Colar do Mérito Judiciário. Foi Corregedor do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul no biênio 2019/2020 e Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul no biênio 2023/2024. Hoje exerce funções de Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de MS.
--	--

Palestrante	REINALDO AZAMBUJA SILVA
Tema	<i>“O papel dos vereadores no fortalecimento do municipalismo”</i>
Currículo	Empresário rural, ex-prefeito de Maracaju, ex-deputado estadual e federal, e foi governador de Mato Grosso do Sul por dois mandatos consecutivos (2015–2022). Também presidiu a Assomasul (Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul), onde fortaleceu a integração entre prefeitos e a defesa do municipalismo. Sua trajetória política é marcada pela valorização da autonomia dos municípios e pelo fortalecimento da relação entre Estado e prefeituras. Durante sua gestão, implementou políticas de

	descentralização de recursos, modernização da gestão pública e parcerias que ampliaram investimentos em saúde, infraestrutura, educação e desenvolvimento regional. Hoje, é referência nacional na pauta municipalista, destacando o papel essencial das cidades no desenvolvimento do país.
--	--

Palestrante	FRANCISMARY PIMENTA MACIEL (Francis Pimenta)
Tema	<i>“A inteligência artificial nas compras públicas”</i>
Currículo	Foi Secretária da Secretaria de Compras Públicas do Tribunal de Contas da União (TCU). Mestre em Administração Pública, com pesquisa na temática compras de inovação. Especialista em Gestão de Logística na Administração Pública. Atua há mais de vinte e cinco anos na área administrativa de contratações do TCU, em processos, pesquisa e produção de normas. Foi responsável pela regulamentação interna da nova lei de licitações e contratos, pelos treinamentos e a adaptação da estrutura e das rotinas administrativas do TCU. Ministra cursos e palestra sobre licitações e contratos para o público interno do TCU, como colaboradora do Instituto Serzedelo Corrêa (ISC), e para outros órgãos da administração pública direta e indireta. É autora de artigos e pesquisas sobre compras públicas. Atualmente, representa o TCU no Comitê de Criação de Capacidades da OLACEFS (Organização Latinoamericana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores), no desenho da rota e aprendizagem sobre contratações públicas.



PROPOSTA PARA INSCRIÇÕES



**Cliente: CÂMARAS MUNICIPAIS E PREFEITURAS DE
MATO GROSSO DO SUL**

**Público-alvo: VEREADORES, ASSESSORES, QUADROS-
AUXILIARES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, PREFEITOS,
VICE-PREFEITOS, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, ASSESSORES
E QUADROS-AUXILIARES DO EXECUTIVO**

Av. Hiroshima, 1561 - Carandá Bosque, Campo Grande - MS, 70790-320
(67) 3029-0859 - uniaodascamarasms@gmail.com



RAZÃO SOCIAL: UNIÃO DAS CÂMARAS DE VEREADORES DE MATO GROSSO DO SUL

Natureza: Associação privada sem fins lucrativos e de duração indeterminada, registrada nos moldes do art. 53 e seguintes, do Código Civil, com registro averbado no Cartório do 4º Tabelionato de Notas e Ofícios de Registro de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas de Campo Grande/MS, Reg. n. 14300, no Livro A de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com utilidade pública estadual declarada pela Lei Estadual n. 1.805/1997.

Representante Legal: Daniel Teixeira Da Costa Junior

CNPJ: 01.941.195/0001-37

Endereço: Avenida Hiroshima, 1561, Carandá Bosque, CEP 70.790-320, em Campo Grande/MS

Telefone: (67) 3029-0859 ou (67) 9 9263-4118 ou (67) 9 8404-8184;

Endereço de e-mail: uniaodascamarasms@gmail.com

Inscrições através do Link: <https://preview.page.link/ucvms.page.link/RtQw>

DA APRESENTAÇÃO

Em atendimento à solicitação verbal recebida, apresentamos a proposta para a contratação de inscrições para o evento **UCV/MS SUMMIT**, a ser realizada entre os dias 08 e 10 de abril de 2026, entre às 13 e 18 horas, no Grand'Mere Buffet, em Campo Grande/MS, pela **UNIÃO DAS CÂMARAS DE VEREADORES DE MATO GROSSO DO SUL**.

Explicamos que a UCV/MS é entidade civil de livre adesão que congrega as Câmaras Municipais do Estado, permitindo ainda a associação de vereadores e ex-vereadores enquanto pessoas físicas. Para tanto, possui objetivos estatutários e institucionais que visam o fortalecimento e o aperfeiçoamento constante dos Legislativos Municipais no âmbito estadual, realizando, para tanto, atividades e eventos, bem como prestando consultorias e assessorias aos integrantes de tal poder.

A proeminência da entidade para tais papéis se revela por meio da sua lei de utilidade pública estadual (Lei Estadual nº 1.805/1997), bem como nas certidões públicas que atestam as idoneidades para com seus compromissos.



Nesse sentido, a união estará realizando nos dias supra a **UCV/MS SUMMIT – EDIÇÃO CONECTA (Congresso de Vereadores de Mato Grosso do Sul)** que pretende alcançar todos os 849 vereadores dos 79 municípios do Estado, diretores administrativos e demais ocupantes de funções-chaves tanto no corpo das Câmaras, quanto dos municípios, para além de reunir diversas autoridades do executivo, legislativo e judiciário estadual.

DA INSCRIÇÃO

Ao realizar a contratação para a inscrição, o ente público deverá obrigatoriamente informar a quantidade de inscrições e arrolar os nomes e CPFs dos inscritos, de maneira a permitir o registro junto ao credenciamento, o que deverá ser feito quando da formalização do instrumento.

DAS PALESTRAS E PALESTRANTES

EDUARDO CORREA RIEDEL – Governador do Estado <i>“Mato Grosso do Sul: desenvolvimento e potencialidades”</i>
CLÁUDIO GEORGE MENDONÇA – Diretor-Presidente do SEBRAE/MS <i>“Vereadores e o protagonismo no desenvolvimento das cidades”</i>
PAULO CEZAR DOS PASSOS – Procurador de Justiça <i>“O Fiscal da Lei: O MPE e as Câmaras Municipais”</i>
LUCAS PIMENTA – Publicitário <i>“Como conquistar corações e mentes na política”</i>
FÁBIO FRANCISCO ESTEVES – Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça <i>“O impacto da reforma tributária nos municípios”</i>
JOÃO TRINDADE CAVALCANTE FILHO – Consultor Legislativo – Senado <i>“Driblando o vício de iniciativa: os temas que você pode propor projeto de lei, mas o prefeito não quer que você saiba”</i>
NELSON TRAD FILHO – Senador da República <i>“Gestão de projetos e captação de recursos federais para os municípios”</i>
FELIPE BELLO – Contador voltado a Controladoria-Geral e Planejamento <i>“Qual o impacto da Câmara de Vereadores na nova Lei de Licitação”</i>
GASTON PEDRO NAVARRE - CEO da Kouncilor AI e Kinnect AI DEMETRIUS SILVA – Executivo Sênior em Dados, CRM & Governança Digital <i>“Inteligência artificial aplicada à gestão pública”</i>



SERGIO FERNANDES MARTINS – Desembargador do TJ/MS e TRE/MS <i>“O voto e responsabilidade institucional: a atuação da Justiça Eleitoral para 2026”</i>
REINALDO AZAMBUJA SILVA – Ex-Governador do Estado <i>“O papel dos vereadores no fortalecimento do municipalismo”</i>
FRANCIS PIMENTA MACIEL – Secretária de Licitações e Contratos do TCU <i>“A inteligência artificial nas compras públicas”</i>

DA CARGA HORÁRIA

O Congresso acontecerá no turno vespertino, das 13 as 18 horas, dos dias 8, 9 e 10 de abril de 2026, no Grand’ Mere Buffet, em Campo Grande/MS. Será conferido ao inscrito que efetuar o credenciamento no local ao começo e final de cada dia de atividades o certificado de 15 horas-aula.

DO INVESTIMENTO

O valor do investimento para tanto é de **R\$ 997,00** (novecentos e noventa e sete reais) por inscrito, valor este que **engloba a participação no congresso, material didático e o certificado de conclusão.**

Ainda, no dia 10 de abril, às 20:30h, em mesmo local, a inscrição dará direito individualmente ao inscrito ao jantar de encerramento. **Livre de custo.**

Os dados bancários para tanto são:

Banco do Brasil S/A

Agência 3496-7

C/c 38.046-6

CNPJ: 01.941.195/0001-37

Titular: UNIÃO DAS CÂMARAS DE VEREADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (UCV/MS),

Chave Pix: uniaodascamarasms@gmail.com

DAS OBSERVAÇÕES



As despesas indiretas tais como locomoção, hospedagem, logística em geral, alimentação são de responsabilidade exclusiva dos participantes.

A organização do evento não se responsabiliza por custos logísticos de nenhuma natureza.

Certos de contarmos com o interesse e a participação dessa respeitável Repartição, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

É a proposta.

Campo Grande/MS, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente
gov.br DANIEL TEIXEIRA DA COSTA JUNIOR
Data: 25/03/2026 16:17:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DANIEL TEIXEIRA DA COSTA JUNIOR
Presidente da UCV/MS
Vereador pelo PP em Dourados/MS

Congresso dos Vereadores
de Mato Grosso do Sul -
Edição Conecta

